

ANA PATRÍCIA DE MENDONÇA E MORAIS CABRAL

***LIMBUS JUDICIALIS: SEVERIDADE PUNITIVA E
PSICOLOGIZAÇÃO DO REGIME PENAL
APLICÁVEL A JOVENS DELINQUENTES***

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

**Lisboa
2017**

ANA PATRÍCIA DE MENDONÇA E MORAIS CABRAL

***LIMBUS JUDICIALIS: SEVERIDADE PUNITIVA E
PSICOLOGIZAÇÃO DO REGIME PENAL
APLICÁVEL A JOVENS DELINQUENTES***

Dissertação defendida em prova pública para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense, conferido pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, no dia 22 de maio de 2018, perante o júri, nomeado pelo Despacho de Nomeação nº371/2017, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte composição:

Presidente: Prof.^a Doutora Joana Carvalho

Arguente: Prof.^a Doutora Eunice Magalhães

Orientador: Prof. Doutor Carlos Alberto Poiares

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Escola de Psicologia e Ciências da Vida**

Lisboa

2017

Resumo

A presente dissertação, inserta no âmbito do Mestrado em Psicologia Forense, pretende avaliar a severidade punitiva de sentenças aplicadas ao abrigo do Decreto-Lei nº401/82 de 23 de setembro – regime especial aplicável a jovens delinquentes –, entre 2014 e 2017 e, concomitantemente, apreciar a penetração da Psicologia Forense no campo judicial, através do instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização – Criminalização Secundária (ISPP-CS) (Poiães, 2009). A intervenção da Psicologia Forense nesta área possibilita a avaliação do jovem, dos contextos onde este se insere e das suas trajetórias de vida, de modo a contribuir para a aplicação de medidas que potenciem a adequada reinserção do sujeito. Assim, de acordo com a análise dos dados obtidos, correspondentes a 100 indivíduos, verificou-se que a Severidade Punitiva dos respetivos processos é de intensidade mínima e a Psicologização também de intensidade mínima.

Palavras-Chave: Severidade Punitiva, Psicologização, Regime Especial, Jovens Delinquentes, Psicologia Forense

Abstract

The present dissertation, inserted in the scope of the Master in Forensic Psychology, intends to evaluate the punitive severity of sentences applied under Decree-Law 401/82 of September 23 - special regime applicable to young offenders - between 2014 and 2017 and, concomitantly, to evaluate the penetration of Forensic Psychology in the judicial field, through the instrument Index of Punitive Severity and Psychologization – Secondary Criminalization (IPSP-SC) (Poiães, 2009). The intervention of Forensic Psychology in this area makes it possible to evaluate young people, their contexts and their life trajectories, in order to help the application of measures that enhance their adequate reinsertion. Thus, according to the analysis of the data obtained, corresponding to 100 individuals, it was verified that the Punitive Severity of the respective processes is of minimum intensity and the Psychologization of minimum intensity also.

Keywords: Punitive Severity, Psychologization, Special Regime, Young Offenders, Forensic Psychology

Índice

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	5
A normatividade desviante da juventude	6
Cenários: contextos de risco e de proteção	9
Aspetos individuais	9
Contexto familiar.....	9
Contexto de pares	10
Contexto escolar.....	11
Contexto comunitário	12
Decreto-lei nº401/82, de 23 de setembro	13
Severidade punitiva.....	16
Legitimação.....	17
Objetivos	18
CAPÍTULO II – TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO	19
Amostra.....	20
Procedimento.....	22
Descrição das Medidas de Avaliação.....	23
Resultados	24
Discussão dos Resultados.....	27
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34

Índice de Apêndices

APÊNDICES	44
Apêndice I.....	I

Índice de Anexos

ANEXOS	47
ISPCC-CS	III
Manual de Instruções e Cotação do ISPP-CS	IV

INTRODUÇÃO

A presente investigação visa estudar o fenómeno das transgressões criminais cometidas por jovens delinquentes, punidos ao abrigo do regime especial aplicável a jovens imputáveis – Decreto-Lei nº401/82, de 23 de setembro –, através do emprego do Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária–ISPP–CS) a processos transitados em julgado entre 2014 e 2017, por forma a avaliar a severidade punitiva das medidas adotadas face a indivíduos com idade inferior a 21 anos e, ainda, a frequência de solicitações de avaliação psicológica, perícia de personalidade e/ou exame psiquiátrico nos ditos processos, colaborando, assim, para a validação do supracitado instrumento.

A pertinência do enunciado estudo encontra a sua justificação na crescente mediatização de condutas transgressivas perpetradas por indivíduos adolescentes e jovens adultos, de modo a desmistificar crenças e mitos inerentes à delinquência juvenil e sua penalização, potenciadores de ruído social que, por sua vez, colocam em cheque o poder securizante das normas legislativas e a competência dos respetivos órgãos responsáveis pela sua aplicação. Assim sendo, a prática de atos ilícitos por jovens deve constituir um fator de interesse por parte do Legislador e governantes das diferentes sociedades, quer pela fase desenvolvimental na qual se encontram, quer pelos apanágios evolutivos que esta criminalidade tem vindo a assumir ao longo dos anos. Acresce que as investigações sobre esta problemática constituem uma alavanca em ordem à produção de conhecimento científico que permita agilizar uma política criminal idónea à fabricação legislativa (criminalização primária) e à aplicação judicial de medidas punitivas (criminalização secundária), edificadas com propósito ressocializador.

Por outro lado, apesar de a literatura sustentar que o comportamento transgressivo é um fenómeno normativo e auxiliar ao desenvolvimento de uma identidade, esta suporta, também, a responsabilização destes jovens pelos atos praticados, de modo a que consigam assimilar e interiorizar o interdito, dotando-os de competências e estratégias adaptativas para compreender o meio circundante, os outros, e para lidar com circunstâncias stressoras passíveis de ocorrer durante o seu processo vivencial.

Assim, cabe apreciar as respostas encontradas pela esfera legislativa para gerir este fenómeno delinquencial, nomeadamente aquela consagrada no supramencionado diploma, cuja aplicabilidade se circunscreve a sujeitos com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos.

Estes, por já terem transposto o limite etário para a menoridade penal, estão agora num limbo judicial, uma vez que a legislação percebe-os como sujeitos capazes de cumprir uma pena de prisão efetiva, embora reconheça a necessidade de uma especialização legislativa e aplicativa para orientar as suas condutas. Além disso, incorre no erro de não regulamentar os procedimentos essenciais à tomada de decisão, deixando a aplicação subsidiária ao arbítrio do seu aplicador. A racionalidade legislativa explicitada no Código Penal (1982) e no mencionado diploma aponta num duplo sentido, orientado para a reprogramação pedopsicológica (implícita e explícita): (a) adequar a pena à personalidade do agente; (b) fomentar a reinserção social (Art.4º do DL nº401/82).

Assim sendo, o envolvimento das áreas científicas, como a Psicologia, nos territórios do Direito, quer no âmbito jurídico, quer no campo judicial, entendida como intervenção juspsicológica (Poiares, 2000), nas diversas fases do processo criminalizador, afigura-se bastante pertinente, desde a seleção dos comportamentos a criminalizar ou descriminalizar até à reinserção do sujeito transgressor na sociedade. Tal compreende, portanto, o surgimento de um novo ator social no processo sentenciador – a comunidade científica (Poiares, 2001).

No que respeita ao estudo da severidade punitiva, questiona-se, desde já, a legitimidade dessa severidade penal enquanto fator dissuasor da prática ilícita ou, até, como variável preventiva de um possível ato recidivo. Contrariamente às conceptualizações públicas, a uma sanção penal mais severa não corresponde, indubitavelmente, um maior efeito intimidatório, quer em termos de prevenção especial, quer na sua vertente geral (Beccaria, 1764). Nesta perspetiva, diversos estudos realizados no domínio da Criminologia atestam que a capacidade preventiva das medidas não aumenta, de forma linear, com o incremento da severidade das mesmas. Por outro lado, apesar de se reconhecer a transgressionalidade juvenil enquanto fenómeno inerente ao desenvolvimento maturacional e identificativo dos menores, enfatiza-se a importância de se perceber se estamos perante uma conduta circunscrita à idade atual do perpetrador ou, pelo contrário, se esta é reiterada e persistente ao longo do tempo, requerente de alguma atenção (Maia, 2011; Herrero, 2017; Negreiros, 2001).

CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A normatividade desviante da juventude

As distintas fases da vida humana encontram-se definidas por processos psicobiológicos, mas também, se não mais relevante, por normas socialmente estabelecidas e expectáveis para as mais diversas etapas vivenciais (e.g. rituais simbólicos, costumes, legislação aplicada aos diferentes atores e os diversos papéis sociais que os indivíduos são chamados a desempenhar). Tais guiões coletivos surgem como resposta aos pressupostos das diversas sociedades, por forma a moderar o desenvolvimento individual dos seus membros e a relação entre os mesmos, almejando o redireccionamento dos respetivos percursos de vida (Macmillan & Copher, 2005; Fonseca, 2005).

A adolescência é um estágio transitório da vida humana, pautado por profundas alterações de carácter fisiológico, psicológico, afetivo, intelectual e social (Williams, Holmbeck & Grenley, 2002), através das quais os jovens iniciam o seu processo identitário e desenvolvem novas perspetivas de projeção e construção do futuro. Contudo, ainda que estas transformações sejam individuais, não se manifestam de forma isolada, uma vez que ocorrem integradas em diversos contextos inerentes à experiência vivencial do sujeito (e.g. família, escola, grupo de pares) (Carvalho, 2012). Esta fase é ainda representada como um período de ensaio para o desempenho dos papéis que o indivíduo irá adquirir em idade adulta, objetivando a sua autonomia (e.g. na escolha de pares, na afirmação dos seus gostos e valores pessoais, comportamento sem supervisão parental), maturidade biológica e independência social (Albuquerque, 2014). Não obstante, esta é uma das fases mais relevantes do desenvolvimento humano pelas alterações significativas que ocorrem em variadas áreas, quer ao nível da qualificação escolar e profissional (e.g. conclusão da escolaridade, entrada no mercado de trabalho), quer na obtenção de um estatuto social (e.g. relacionamento afetivo duradouro, residência própria, descendência, associação à comunidade de pertença), culminando na consolidação da sua entidade identitária (Fonseca, 2014). De facto, jovens com maior qualificação propendem a adiar a concretização de determinados projetos de vida (e.g. casamento e parentalidade), perspetivando-os como algo a atingir somente quando as condições indispensáveis para tal forem alcançadas (e.g. estabilidade financeira, ascensão académica e profissional, maturidade relacional) e apresentam expectativas acrescidas quanto ao futuro e maior controlo sobre os eventos vivenciais. De modo análogo, indivíduos de estatuto socioeconómico mais baixo e com menor qualificação tendem a revelar um menor planeamento

de projetos de vida (e.g. casamentos e descendência em idade mais precoce) e expectativas diminuídas face ao futuro (Albuquerque, 2014).

Nesta perspetiva, o jovem é percebido enquanto ser inconcluso, em processo de construção e descoberta de contextos de participação, estando, por essa razão, mais permeável a diversas influências – algumas com potenciais consequências negativas para o mesmo e meio envolvente – resultando na sua categorização como indivíduo em possível risco ou potencial autor de eventos disruptivos da coesão social e da moralidade subjacente ao contexto e/ou sociedade de pertença (Griffin, 2004; Cicchelli-Pugneault, Cicchelli & Ragagi, 2004; Dubet, Galland & Deschavanne, 2004; Smith *et al.*, 2011).

Tal apreensão face ao comportamento juvenil, resulta, em grande parte, dos atos antissociais que podem emergir neste período desenvolvimental, sendo, no entanto, um fenómeno normativo em determinados momentos da vida do indivíduo, extinguindo-se, na sua maioria, sem que haja necessidade de intervenção especializada (Albuquerque, 2014). Assim, a diversidade do comportamento antissocial pode ser analisada em função da gravidade dos atos perpetrados pelo sujeito, pela persistência ou manutenção dos mesmos ao longo do tempo, bem como pelas transformações no padrão delinquencial passíveis de ocorrer em diferentes etapas do seu desenvolvimento; Com efeito, uma vez que a adolescência não representa um estágio unitário do desenvolvimento humano, é plausível que o fator delinquência também sofra alterações consoante as características comportamentais dos diversos grupos etários inerentes a este período. Isto é, enquanto que a maioria dos jovens ingressará, fortuitamente, em condutas antissociais, apenas um estrito número manifestará atos delinquenciais graves e persistentes (Negreiros, 2008; Farrington, Ttoffi & Coid, 2009; Loeber & Farrington, 2012), verificando-se um pico delinquencial por volta dos 18-20 anos, seguido de uma descida abrupta com a entrada na idade adulta (Albuquerque, 2014).

De facto, certos autores sugerem que esta conduta desviante poderia ser melhor controlada se houvesse um investimento na aquisição de competências por parte destes jovens, nomeadamente no que respeita ao planeamento a longo prazo, à protelação da satisfação imediata dos seus desejos, à aceitação de opiniões antípodas das suas, ao abandono voluntário de estratégias que se afigurem ineficazes e à tomada de decisões ponderada e adequada às situações que possam surgir (Steinberg *et al.*, 2009). Este conjunto de competências surge, frequentemente, sob a denominação de autocontrolo, ou expressões semelhantes (Duckworth & Kern, 2011; Eisenberg, Smith & Spinrad, 2011; Moffitt *et al.*, 2011; McClelland & Cameron,

2011), sendo que esta característica individual, que se estende a praticamente todas as áreas vivenciais do sujeito (Moffitt, Poulton & Caspi, 2013; Fonseca, 2014), permite que os indivíduos tenham sucesso em certas atividades ou mantenham um comportamento socialmente ajustado, apesar da emergência de eventuais obstáculos ou contrariedades inopinadas (Baumeister, Vohs & Tice, 2007). De acordo com alguns autores, esta característica seria um melhor preditor de formas de adaptação social na adultícia, quando comparado com a inteligência ou o escalão socioeconómico de proveniência (Duckworth, Quinn & TsuKayama, 2012). Assim, jovens com elevado autocontrolo tendem a evitar condutas potencialmente perniciosas para os seus planos de vida futuros, autonomamente aos ganhos imediatos que daí possam advir; em contrapartida, sujeitos com reduzido autocontrolo revelam maior interesse em ganhos imediatos, descurando possíveis consequências negativas, e apresentam maior predisposição para enveredarem por condutas socialmente condenáveis, como o consumo de estupefacientes e comportamentos delinquentiais (Tangney, Baumeister, Boone, 2004; Otten et al., 2010). Esta avaliação das possíveis consequências dos seus atos é, segundo Cornish e Clarke (1987), fundamental para a passagem ao ato, sendo que a perpetração de condutas ilícitas seria resultado de uma análise em que os ganhos de determinada transgressão se sobrepujam aos custos. No entanto, a maioria da população encontra-se entre estes dois polos, realizando, em certas ocasiões, atos que deveria evitar e, noutras, acautelando-se de comportamentos que possam ter consequências nefastas para o próprio (Hirschi & Gottfredson, 2011).

Atinente à delinquência, diversos estudos apontam para a existência de vários fatores que influenciam, direta ou indiretamente, a emergência e a prossecução, ou não, de condutas desviantes e o recurso a atos violentos ao longo das trajetórias juvenis (Lieberman, 2008; Agra & Matos, 1997; Murray & Farrington, 2010), tais como, características individuais (e.g. impulsividade, irritabilidade, défices atencionais e de hiperatividade), aspetos familiares (e.g. condições económicas, conflitos intrafamiliares, estilos parentais desajustados, antecedentes criminais dos progenitores), condicionantes pré-natais (e.g. consumo abusivo de estupefacientes por parte da progenitora durante a gestação), fatores relativos ao grupo de pares (e.g. amigos com comportamentos desviantes, pertença a um grupo criminoso, adições), à comunidade onde se insere (e.g. residir em bairros com problemáticas sociais, insegurança, elevado índice de criminalidade) e, finalmente, aqueles concernentes ao estabelecimento de ensino (e.g. localização e organização institucional) (Lahey & Waldman, 2004; Ellis & Kozey, 2013). Posto isto, qualquer teoria que tente explicar o fenómeno delinquência, crime ou qualquer outra forma de inadequação social na transição para a vida adulta, terá, forçosamente,

de incluir, cumulativa e concomitantemente, aspetos individuais e do meio de pertença dos sujeitos (Albuquerque, 2014), tendo em atenção, ainda, características com capacidade para atenuar uma possível resposta inadaptativa quando confrontado com situações stressoras ou potencialmente adversas (Olsson, Bonda, Burnsb, Vella-Brodrickc & Sawverd, 2003).

Cenários: contextos de risco e de proteção

Aspetos individuais

Os jovens podem ser detentores de características individuais que os colocam em especial risco de desenvolverem comportamentos antissociais persistentes até à adultícia, nomeadamente dificuldades interpessoais em idades precoces (DiLalla & Elam, 2008; Fonseca, 2004), elevada impulsividade (Farrington, 1998; Fonseca, 2000a/2004; Marcelli & Branconnier, 2005), fraco autocontrolo (Hirschi & Gottfredson, 2003; Morgado & Vale- Dias, 2014), elevada agressividade (Farrington, 1998/2004; Marcelli & Branconnier, 2005; Matos et al., 2011), baixas competências pessoais e sociais (Lopes, Rutherford, Cruz, Mathur & Quinn, 2006; Morgado & Vale-Dias, 2014; Silva, 2004). Porém, estas variáveis, por si só, não aparentam ser suficientes para a emergência de situações delinquentiais, sendo necessário refletir sobre o impacto de contextos sociais no desenvolvimento de comportamentos socialmente desajustados (Born, 2005; Korhonen et al., 2012; Wang, Tuvblad, Raine & Baker, 2013).

Contexto familiar

A família representa o primeiro contexto no qual o indivíduo inicia o processo de desenvolvimento da sua personalidade, acompanhado da aquisição e interiorização das normas e valores sociais, bem como as potenciais consequências da sua infração. Com efeito, se as regras e modelos familiares forem obstantes às da sociedade normativa, este contexto pode conduzir à conceção de práticas permissivas de condutas desviantes (Paulino & Lopes, 2010; Nunes, 2010).

De acordo com alguns autores (Buela-Casal & Kazdin, 2001; Hutz, 2002; Thornberry & Krohn, 2004; Murray & Farrington 2010; Lemos, 2010), o seio familiar pode ser um contexto de risco para a emergência de condutas delinquentiais pelas suas características, mormente, a falta de supervisão parental, estilos educativos austeros e punitivos (e.g. negligentes, fisicamente punitivos, excessivamente permissivos), família numerosa, fraco vínculo familiar, antecedentes criminais, poucos recursos económicos (Scott, 2012), situações de rutura dos

vínculos familiares (e.g. divórcio, separação, óbito), ausência de rotinas estruturadas, fracas competências de gestão dos recursos, pouca abertura à mudança e poucas atividades de lazer ajustadas.

Contexto de pares

Assim, apesar de os pais terem um papel fundamental no processo de identificação da criança, com a entrada na adolescência tal função é partilhada com o grupo de pares (Carvalho, 2012), quando não liminarmente substituída. Este, por sua vez, pode apresentar-se enquanto modelo positivo de identificação ou, por outro lado, contribuir para a adoção de comportamentos e trajetórias de risco (Patterson, Dishion & Yoerger, 2000).

Posto isto, são muitos os estudos que apontam para a existência de fortes ligações entre a conduta delinquencial juvenil e a agremiação a pares com comportamentos delituosos, fatores de tais atividades (Jessor & Jessor, 1977; Elliott, Huizinga & Ageton, 1985; Born, 2005; Pechorro, 2011), bem como pela aceitação do e pelo grupo ou pela obtenção de um estatuto (Born, 2005). De acordo com a Teoria da Espiral da Delinquência de Born (1983), os conflitos internos estão na base dos comportamentos opostos às normas sociais. Consequentemente, de forma a neutralizar esse conflito, o jovem tende a escolher grupos que fomentem as mesmas crenças, comportamentos e normas, criando, assim, um reforço positivo das condutas desviantes. O jovem irá adaptar a sua conduta ao contexto por si escolhido, interiorizando e desenvolvendo, paulatinamente, os valores inerentes a esse meio. Este, por sua vez, reforça as condutas, sejam elas desviantes ou conformistas. A progressiva assunção de atos desviantes e delinquenciais seria consequência da crescente fixação aos meios e respetivos valores.

Não obstante, uma possível rutura com os valores veiculados pelo contexto primário do jovem - a família - resulta na ascensão dos pares enquanto meio de referência. Desta forma, a conduta adotada será correspondente aos valores desse grupo de pares, seja ela desviante ou conformista. A interiorização de um sistema de valores normativo será um fator protetor do ingresso em trajetórias delinquenciais (Born, 1983/2005). Analogamente ao que fora já mencionado relativamente à esfera familiar, o conflito com as normas instauradas no meio escolar, repercutir-se-á num desinvestimento mútuo e, posteriormente, no corte das amarras sociais, potenciando, deste modo, o fortalecimento das uniões com o grupo de pares desviante (Born, 1983/2005) e a emergência de fenómenos que se situam no campo das

transgressionalidades (e.g. consumos, insucesso, absentismo e abandono escolar) que podem contribuir para a entrada em rotas delitivas e de exclusão (Poiars, 2006).

De acordo com a Teoria do Laço Social, de Hirschi (1969), a carência de vínculos significativos à sociedade, especialmente com a esfera familiar e com o grupo de pares, pode resultar na maior predisposição do jovem para a prática de atos ilícitos (Born, 2005), sendo que esta pode advir de lacunas ao nível da vinculação, consubstanciada nas relações sociais estabelecidas em idade precoce, primeiramente com o núcleo familiar, por forma a interiorizar e respeitar as suas normas e valores (Hirschi, 2002); do empenho e investimento, referente à conformidade e interesse por atividades normativas (e.g. escola, atividades de lazer), em detrimento de possíveis ganhos provenientes de condutas ilícitas; e, também, pela crença nas normas e valores vigentes na sociedade de pertença (Siegel, 2012; Born, 2005).

Por outro lado, segundo a Teoria da Associação Diferencial, de Sutherland e Cressey (1966), o jovem estaria mais propenso a desenvolver comportamentos transgressivos se os mesmos já fossem vislumbráveis no seio dos contextos sociais onde este se insere (Cusson, 2011; Thompson & Bynum, 2010). Nesta perspetiva, para Siegel (2012), a realização de condutas ilícitas, para além de fatores motivacionais, pulsionais e atitudes, explica-se, sobretudo, pela existência de diversas conceções significativamente mais favoráveis à sua prática do que à adesão de tarefas normativas. A perpetração de delitos provém, muitas vezes, de uma tentativa de aproximação ao grupo de pares desviantes, procurando a aceitação, o reconhecimento e a integração do sujeito que, assim, obtém a chancela de par dos demais.

Contexto escolar

No que respeita ao contexto educativo, são várias as circunstâncias que têm sido reportadas enquanto possíveis impulsionadoras da emergência de comportamentos desviantes, desde fatores de natureza individual, como a existência de retenções nos primeiros anos de ensino e elevadas dificuldades de aprendizagem, a aspetos de índole pedagógica e organizacional, nomeadamente, a proporção entre professores e alunos, as estratégias disciplinares implementadas e coerência das mesmas (e.g. permissivas ou coercivas), o empenho da população docente no exercício das suas funções e a comunidade envolvente ao estabelecimento de ensino (Gottfredson, 2001). Nesta perspetiva, a probabilidade de ocorrência de condutas desviantes em meio escolar será superior em estabelecimentos de maior dimensão,

com zonas pouco veladas, com políticas disciplinares inconsistentes e onde as relações entre a população docente e não-docente são bastante impessoais (Fonseca & Formosinho, 2014).

De acordo com alguns autores (Lahey & Waldman, 2004), a influência dos fatores supracitados sobre a conduta desviante realiza-se de modo indireto e gradual. Isto é, os jovens que não avaliam esta experiência educativa de forma positiva, irão dedicar menos tempo à realização dos trabalhos de casa, ter menor assiduidade e desempenho académico, haverá um maior dispêndio de tempo com pares cujas características se assemelham às suas e, por conseguinte, envolver-se-ão, frequentemente, em comportamentos desviantes. Por outro lado, as estratégias disciplinares utilizadas pela escola podem reforçar o recurso a estas condutas desviantes por parte dos jovens, sobretudo pelo reforço através da suspensão e/ou expulsão destes indivíduos, uma vez que os mesmos ficam exonerados de tarefas frustrantes e desaprazíveis de discência, e, conseqüentemente, os docentes veem os seus atos reforçados pela egressão destes sujeitos, culminando num ambiente mais calmo e compensador em sala de aula. Acresce ainda que, durante o percurso escolar, os discentes são confrontados com atividades cada vez mais intrincadas e exigentes (*e.g.* aumento do número de disciplinas e respetivos momentos avaliativos, maior sobrecarga de trabalhos de casa, maior competitividade), cuja execução fica, por vezes, comprometida face ao crescente número de postulações extracurriculares, como momentos de convívio com o grupo de pares, prática desportiva, relacionamentos íntimos e/ou atividades de lazer disponíveis e valorizadas pelo grupo de pertença e pela sociedade (Fonseca & Formosinho, 2014). Adita-se que, aliado a todos estes fatores, ocorre o distanciamento entre a escola, a família e a comunidade, existindo uma forte descredibilização da função que àquela compete; os pais desinvestem com facilidade não só da escola como da educação, havendo desvinculação entre a política educativa e as famílias, que não vislumbram já a educação como trampolim para a elevação social (Poiars, 2016).

Contexto comunitário

No que tange ao cenário comunitário, importa perceber as constantes interações entre o tecido humano (individual e grupal) e a esfera física, ao nível da organização social. Segundo alguns autores (Carvalho, 2013; Farrington, 2004; Murray & Farrington, 2010), o risco de os jovens desenvolverem condutas ilícitas ou padrões delinquentiais aumenta quando os mesmos residem em zonas urbanas mais desfavorecidas a nível arquitetónico, físico e social, estando estes indivíduos mais expostos a situações de violência e criminalidade (Carvalho, 2013; Patchin *et al.*, 2006), a comunidades com normas e valores díspares da sociedade normativa

(Born, 2005) e a um menor número de oportunidades recreativas (Kaufman, 2005; Reingle, Jennings & Maldona-Molina, 2011). Todavia, esta variável, por si só, não é preponderante para a realização de condutas ilícitas, coexistindo, geralmente, com outros fatores de risco (Born, 2005; Fonseca, 2000a).

Nestes casos, o bairro encontra-se socialmente isolado da restante cidade, edificando-se, social e espacialmente, em concordância com a sua identidade comunitária (Menezes, Rebelo & Craveiro, 1992). Com efeito, a emergência de comportamentos ilícitos pode resultar de uma subcultura delinquente, cujos padrões de conduta diferem daqueles da cultura normativa (Gassin, 1990), culminando na interiorização e sujeição ao código em vigor no espaço comunitário. Por conseguinte, o indivíduo faz corresponder os seus atos às expectativas dos seus significativos e grupo de referência, almejando sucesso e status social (Mannheim, 1985).

Importa referir que a conceção do risco deve ser entendida de duas formas: (a) visão global, multidimensional, associativa; e (b) uma lógica relativa, pois o risco para um sujeito pode ser a proteção para o outro, por força da gramática do self e do xadrez em que se movimenta (Poiares, 2017).

Decreto-lei nº401/82, de 23 de setembro

A Lei Tutelar Educativa (LTE) funda-se na reserva da proteção, educação e formação de menores com idade inferior a 16 anos, de modo a auxiliar estes indivíduos na interiorização e respeito das normas e princípios jurídicos regentes da vida em sociedade, através de medidas adequadas à fase desenvolvimental em que se encontram (Rodrigues, 2007; Lopes, 2014), ao invés da aplicação de penas restritivas da liberdade, confirmando, desta forma, o conhecimento, por parte dos órgãos legisladores, da possível perniciosidade de tais sentenças no desenvolvimento psicossocial destes sujeitos. No entanto, assim que o jovem completa 16 anos de idade, deixa de estar abonado pelo mencionado regime pré-penal, vendo-se, inopinadamente, ao abrigo de um regime penal geral, consubstanciado na plena imputabilidade dos seus atos e na possibilidade de ingressar num estabelecimento prisional (Lopes, 2014).

Esta mudança de estatuto jurídico implica, *a priori*, que o jovem seja julgado como adulto, com base no regime para jovens imputáveis, consubstanciado pelo diploma de 1982; porém, o sistema português contempla um regime especial - Decreto-Lei 401/82, de 23 de setembro – que, quando verificada a evidência de uma conjectura em que se mostre aconselhável

o uso de meios menos severos – atendendo ao transgressor e às suas circunstâncias –, pode o julgador usufruir dos mecanismos que a mencionada norma propõe, desde logo a atenuação especial da pena. Dever-se-á situar o caso (ato e ator) em contexto das necessidades formativo-emocionais que possam ter originado a realização de atos ilícitos (*Ibidem*, 2014). Como explanado, há um enquadramento psicopedagógico, consubstanciado numa visão holística do crime (ato), do contexto específico (cenário) e do indivíduo (ator) em pleno processo de desenvolvimento, ressaltando a necessidade de aprender (e valorizar) os seus atos delinquentiais em razão da dialética situacional, onde o cenário, compreendendo sucessivos grupos de pares, desempenha um papel crucial (Poiars, 2006).

De acordo com o exarado no supracitado documento, a conceção do regime penal aplicável a jovens delinquentes teve como força motriz o reconhecimento, por parte dos órgãos legisladores, do jovem imputável enquanto sujeito credor de especial trato penal, sendo este argumento corroborado por diversos estudos nas áreas das ciências humanas e da política criminal, nos quais se enfatiza a relevância da adoção de medidas que fomentem a essencial ressocialização e reeducação do indivíduo jovem, em detrimento do seu poder punitivo (Gersão, 1988; Lúcio, Sá, Caetano, Lucas & Silva, 2001).

O respetivo regime emprega-se a menores que tenham perpetrado um ato qualificado como crime, sendo que, à data dos acontecimentos, estes deverão ter completado 16 anos, sem, no entanto, terem atingido os 21 anos de idade, não sendo este regime aplicável a indivíduos inimputáveis por existência de anomalia psíquica (artigo 1º). Assim, se em consequência das condutas concretizadas for aplicável pena de prisão, o juiz tem o dever de exercer a sua especial atenuação, quando crente que da mesma resultem benefícios para a reinserção social do sujeito (artigo 4º). Porém, ao jovem com idade inferior a 18 anos, perpetrador de atos cuja pena seja inferior a 2 anos, podem ser aplicadas, após prévia consideração relativamente à sua personalidade e circunstâncias factuais, isolada ou cumulativamente, medidas de correção (admoestação, privação do direito de conduzir ciclomotores, reparação ao ofendido, realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, imposição de regras de conduta, imposição de obrigações, frequência de programas formativos, acompanhamento educativo, internamento em centro educativo) (artigo 5º), enquanto que ao jovem com idade entre os 18 e os 21 anos (exclusive) e com pena até 2 anos de prisão sendo, no entanto, esta desnecessária e inconveniente à sua reinserção social, pode o juiz decretar-lhe certas medidas de correção, como a admoestação, imposição de determinadas obrigações, multa ou internamento em centros de

detenção (artigo 6º). A natureza pedagógica, anteriormente aludida, está ínsita nestas normas, bem como a psychologização, na medida em que considera a personalidade e contextualização do agente. Trata-se, portanto, de um poder discriminatório em razão da personalidade e contexto do indivíduo, o que requereria uma avaliação psicológica forense (Poiares, 1999).

Resta então compreender de que forma o supracitado regime privilegia a aplicação de medidas pedagógicas, que promovam e adestrem a interiorização dos interditos e, por conseguinte, a ressocialização do jovem delincente. Nesta perspectiva, enaltece-se a utilização de sanções que representem um esforço para o visado, conducentes à percepção do dano e desvalor intrínseco a essa transgressão, ao invés de “domesticar” o jovem através do medo, efêmero, descartando o valor da educação e das suas capacidades. Dito isto, coloca-se em questão que medidas têm, efetivamente, uma componente educativa e quais, apesar do seu carácter reparador, não representam uma consequência suficientemente relevante e instrutiva para o jovem transgressor percecioná-las como desprazíveis e indesejáveis. Nesta perspectiva, a suspensão provisória do processo ou da própria pena, alheada de qualquer consequência, promove a emergência de um sentimento de impunidade, adminiculativo da recidiva (Poiares, 2001).

Sem embargo, cabe refletir, ainda, sobre o livre arbítrio do sentenciador relativamente à avaliação das potencialidades da atenuação, ou não, das penas para a reinserção do sujeito. Uma vez que o suprarreferido documento não contempla a obrigatoriedade de realização de perícias psicológicas, a fim de indagar a potencial eficiência de determinadas medidas ou penas para cada caso, o juiz tem autoridade para decretar medidas sem que, no entanto, haja uma tomada de decisão com sustentação científica, na qual o mesmo se possa apoiar, podendo incorrer numa perspectiva de “achismo”, produto das suas motivações ajurídicas (*e.g.* valores, preconceitos, ilações oriundas de experiências vivenciais).

Finalmente, importa abordar o facto destes jovens poderem ser, efetivamente, alvo de medidas reclusivas, obrigando à consideração dos possíveis efeitos do contexto prisional no desenvolvimento, dado que, quando sob a tutela do sistema carcerário, estes indivíduos são expostos a uma população mais envelhecida e com maior experiência delinquencial, vendo-se obrigados a adotar e/ou reforçar condutas adaptadas a este novo contexto (*e.g.* aquisição de valores e quadros morais concordantes com o meio prisional, mas em clara divergência das normas da população não-carcerária), por forma a asseverar a sua segurança e sobrevivência, contrariando, assim, os pressupostos da reeducação previstos na lei e comprometendo o seu

saudável desenvolvimento (Lopes, 2014). Ainda, segundo alguns autores (Fagan, Kupchik & Liberman, 2007; Lanza-Kaduce *et al.*, 2002; Steiner *et al.*, 2006; Worrall, 2004; Reeding, 2008), jovens sentenciados ao abrigo de leis gerais, isto é, julgados como adultos, tendem a reincidir com maior frequência e a cometer atos ilícitos mais gravosos, quando comparados aos jovens condenados em tribunais direcionados a infratores menores.

Severidade punitiva

O sistema judicial, nomeadamente a tomada de decisão, bem como a qualidade e quantidade das sanções adjudicadas tem sido alvo de diversos estudos e conjeturas, particularmente no que respeita à relação entre aspetos legais e extralegais. Dito isto, a severidade e categoria do ato ilícito perpetrado surgem enquanto fatores determinantes na tomada de decisão, sendo esta influenciada, também, pelos antecedentes criminais do transgressor (Sacau, Jólluskin, Sani, Castro-Rodrigues & Gonçalves, 2012). Por outro lado, ainda que não sejam apreciadas na lei, as variáveis extralegais estão intrínsecas aos seus aplicadores, na medida em que estes atores se regem por padrões cognitivos próprios, fundados nas suas crenças, valores e experiências pessoais (Johnson & Alozie, 2001; Pratt, 1998; Farrell & Holmes, 1991; Manita & Machado, 2012), assim como aos palcos onde tais decisões ocorrem (e.g. elevado volume processual, pouca informação sobre os arguidos, tempo limitado para a deliberação), podendo resultar numa sentença desadequada à ressocialização daquele sujeito (Steffensmeier & Demuth, 2001). De acordo com alguns autores (Sacau, Jólluskin, Sani, Castro-Rodrigues & Gonçalves, 2011), a sentença tende a ser mais severa quando o aplicador judicial crê que a realização do ato ilícito não decorreu de causas externas e quando este duvida do potencial do arguido para a mudança. Problemático é o modo como o juiz chega a tal conclusão: por auto convicção? Por conhecimento fundado no Saber dos comportamentos?

Importa perceber, ainda, que para estudar a severidade punitiva é necessário diferenciar severidade legal, isto é, as dosimetrias sancionatórias previstas no Código Penal, de severidade real, referente às penas efetivamente aplicadas pelos órgãos formais, passíveis de medição pelo tempo médio despendido no estabelecimento prisional em função do crime que o justificou. Todavia, esta mensuração é bastante redutora, uma vez que descora muitos outros fatores inerentes a este fenómeno (Cusson, 1983), como a celeridade do processo e respetiva sentença, que podem influenciar a interiorização do dano causado (Kuhn & Agra, 2010; Cusson, 2007); a certeza de uma punição que, mesmo moderada, terá sempre mais impacto que o medo de uma sanção pesada associada à esperança de impunidade (Beccaria, 1764); e a existência de

um claro desvalor pela norma violada, bem como pelas possíveis consequências dessa infração (Gottfredson & Hirschi, 2017).

Legitimação

As sociedades, na sua globalidade, desenvolvem normas (formais e informais) próprias que regem os comportamentos dos seus constituintes, sendo a sua transgressão passível de sancionamento. Estas são interiorizadas e valoradas através das interações sociais decorrentes do seu percurso vivencial, desde fases precoces, desempenhando um papel fundamental ao nível do controlo e pacificação social, apesar da sua mutabilidade eco-temporal (Born, 2005; Poiares, 2012). Por forma a organizar e “docilizar” os seus elementos, as sociedades dispõem de órgãos formais de controlo social que, em concordância com as leis estabelecidas, fazem valê-las através da aplicação de medidas sancionatórias aos seus infratores.

Porém, para que estas penas tenham o efeito desejado (prevenção especial e geral), é essencial que se conheça o agente e todas as suas particularidades, desde aspetos pessoais como a personalidade e/ou padrão comportamental, até fatores contextuais como os supraditos. A infração à norma formal pode envolver um comportamento isolado, diversos atos ilícitos circunscritos a um período temporal, condutas transgressivas ocasionais e pontuais e/ou um padrão delinquencial continuado (Weiner, 1992).

Atente-se que a esfera judicial tem sido alvo de diversas investigações concernentes à tomada de decisão, sendo que muitos desses trabalhos têm privilegiado a análise documental para o efeito (Herpin, 1978; Poiares & Louro, 2012; Sacau, Jollúskin, Sani, Castro- Rodrigues & Gonçalves, 2012), sem que haja, ainda, suficientes evidências científicas para a formulação de conclusões relativas à severidade punitiva de tais sentenças e posterior eficácia das mesmas. Esta falta de sustentação científica é também vislumbrada na tendência que o senso comum exhibe na representação da Psicologia Forense e da Psiquiatria (áreas de assessoria técnica ao domínio judicial) enquanto entidades desculpabilizantes dos transgressores, como se do seu contributo adviesse, indubitavelmente, a atenuação das penas (Poiares, 2009).

Com efeito, cabe investigar (1) a severidade punitiva das sanções aplicadas e (2) a sua associação com a psicologização, ou seja, coadjuvações procedentes de profissionais forenses das áreas supracitadas, ao abrigo dos recursos previstos nas leis vigentes. Posteriormente, importa, também, correlacionar ambas as variáveis, por forma a apurar se os contributos da

comunidade científica contribuem para o agravamento ou atenuação das sanções realmente decretadas. Para tal, foi desenvolvido um instrumento: o Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária – ISPP – CS) (Poiares, 2009), destinado a processos findos de indivíduos imputáveis considerada a idade, isto é, com idade igual ou superior a 16 anos.

Objetivos

A presente investigação tem, como fora já enunciado, o intuito de analisar a severidade punitiva das medidas aplicadas ao abrigo do DL n°401/82, de 23 de setembro, e, concomitantemente, a frequência de solicitações de assessoria técnica (*e.g.* avaliações psicológicas, perícias de personalidade) que o tribunal realiza à comunidade científica (nos domínios da Psicologia e da Psiquiatria) no decurso do processo judicial, contribuindo, possivelmente, para a tomada de decisão. Assim, elencam-se os seguintes objetivos gerais: (a) analisar o índice penalizador para as penas/medidas aplicadas; (b) analisar o índice de psicologização nos processos transitados em julgado; (c) perceber se existe uma relação de dependência entre os supramencionados índices; e, especificamente, (d) perceber quais são as variáveis subjacentes à tomada de decisão relativa à aplicabilidade do DL n°401/82.

CAPÍTULO II – TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO

Amostra

Para a realização desta investigação houve recurso a uma amostra de conveniência, alusiva às realidades subjacentes a processos que, pela idade dos arguidos aquando da alegada realização dos factos apreciados, encontrar-se-iam passíveis de julgamento ao abrigo do DL nº401/82, de 23 de setembro, com trânsito em julgado entre 2014 e 2017; estes autos foram consultados entre os meses de fevereiro e maio de 2017.

A amostra é constituída por 68 processos, perfazendo um total de 100 indivíduos (n=100), dos quais, apenas 46 foram efetivamente julgados sob a égide do supramencionado documento (Grupo 1), contrariamente aos restantes 54, detentores de uma prognose desfavorável à sua reinserção social, inviabilizando, por esta razão, o emprego do mesmo (Grupo 2).

Assim, no que concerne ao Género e Estado Civil da amostra em análise, verifica-se que a maioria destes indivíduos é do género masculino (84%) – facto também vislumbrado em ambos os grupos – constatando-se, ainda, que todos os sujeitos envolvidos no estudo são solteiros (*cf.*, Tabela 1) e com idades compreendidas entre os 16 e os 20 anos (M=18.80; DP=1.214) (*cf.*, Tabela 2).

Tabela 1

Frequências e percentagens relativas às variáveis Género e Estado Civil, por grupo.

Variáveis	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Género			
Masculino	36 (78.3)	48 (88.9)	84 (84)
Feminino	10 (21.7)	6 (11.1)	16 (16)
Total	46 (100)	54 (100)	100 (100)
Estado Civil			
Solteiro	46 (100)	54 (100)	100 (100)

Tabela 2

Estatísticas descritivas relativas à variável Idade, por grupo.

	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
Média	18.85	18.76	18.80
Desvio-Padrão	1.299	1.148	1.214
Mínimo	16	16	16
Máximo	20	20	20

No que se refere à sua proveniência, grande parte dos indivíduos habita no concelho de Lisboa (36%), seguindo-se os concelhos de Sintra (8%), Amadora (8%) e Barreiro (8%). Adita-se, ainda, a existência de sujeitos com residência fora do território nacional,

nomeadamente na Venezuela (1%), Brasil (5%) e França (2%) (*cf.*, Tabela 3).

Tabela 3

Frequências e percentagens referentes à variável Concelho de Residência, por grupo.

Concelho	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Lisboa	19 (41.3)	17 (31.5)	36 (36)
Loures	3 (6.5)	3 (5.6)	6 (6)
V. F. de Xira	1 (2.2)	5 (9.3)	6 (6)
Sintra	4 (8.7)	4 (7.4)	8 (8)
Seixal	2 (4.3)	5 (9.3)	7 (7)
Odivelas	3 (6.5)	3 (5.6)	6 (6)
Amadora	3 (6.5)	5 (9.3)	8 (8)
Lamego	1 (2.2)	0 (0)	1 (1)
França	1 (2.2)	1 (1.9)	2 (2)
Barreiro	5 (10.9)	3 (5.6)	8 (8)
Brasil	4 (8.7)	1 (1.9)	5 (5)
Venezuela	0 (0)	1 (1.9)	1 (1)
Évora	0 (0)	1 (1.9)	1 (1)
Palmela	0 (0)	1 (1.9)	1 (1)
Setúbal	0 (0)	1 (1.9)	1 (1)
Guarda	0 (0)	1 (1.9)	1 (1)
Almada	0 (0)	2 (3.7)	2 (2)
Total	46 (100)	54 (100)	100 (100)

No que respeita à sua Ascendência, tem-se que grande parte da amostra apresenta ascendência portuguesa (60%) – lobrigando-se o mesmo para cada grupo –, seguida da ascendência cabo-verdiana (15%). Importa referir que, de acordo com as informações recolhidas – tanto em relatórios sociais, documentos dos órgãos policiais, como nos textos exarados pelos respetivos juízes – nenhum dos sujeitos apresenta dupla ascendência (*e.g.* progenitores com diferentes ascendências, como portuguesa-angolana, etc)

Tabela 5

Frequências e percentagens referentes à variável Ascendência, por grupo.

Ascendência	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Portuguesa	25 (54.3)	35 (64.8)	60 (60)
Cabo-Verdiana	6 (13.0)	9 (16.7)	15 (15)
Ucraniana	2 (4.3)	0 (0)	2 (2.0)
Brasileira	6 (13.0)	1 (1.9)	7 (7.0)
Guineense	4 (8.7)	2 (3.7)	6 (6.0)
Angolana	1 (2.2)	3 (5.6)	4 (4.0)
Francesa	2 (4.3)	0 (0)	2 (2.0)
São Tomense	0 (0)	1 (1.9)	1 (1.0)
Moçambicana	0 (0)	1 (1.9)	1 (1.0)
Indiana	0 (0)	1 (1.9)	1 (1.0)
Venezuelana	0 (0)	1 (1.9)	1 (1.0)
Total	46 (100)	54 (100)	100 (100)

Quanto às Habilitações Literárias dos sujeitos em estudo, verifica-se que grande parte concluiu o 3º ciclo (56%), seguindo-se aqueles que concluíram o 2º ciclo (24%) e, finalmente,

os sujeitos com habilitações equivalentes aos secundário (20%), não se constatando diferenças significativas de apreço nos diferentes grupos. Quanto à Situação Profissional dos mesmos, vislumbra-se a existência de um maior número de indivíduos desempregados/sem qualquer ocupação (44%), isto é, nem em situação de discência nem com ocupação profissional; seguidamente, os que pertencem à esfera estudantil (37%) e, por fim, os sujeitos trabalhadores (19%) (*cf.* Tabela 6).

Tabela 6

Frequências e percentagens referentes às variáveis Habilitações Literárias e Situação Profissional, por grupo.

Variáveis	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Habilitações Literárias*			
1º Ciclo	0 (0.0)	0 (0)	0 (0)
2º Ciclo	12 (26.1)	12 (22.2)	24 (24)
3º Ciclo	23 (50.0)	33 (61.1)	56 (56)
Secundário	11 (23.9)	9 (16.7)	20 (20)
Total	46 (100.0)	54 (100.0)	100 (100)
Situação Profissional			
Estudante	20 (43.5)	17 (31.5)	37 (37)
Desempregado/Sem Ocupação	15 (32.6)	29 (53.7)	44 (44)
Empregado	11 (23.9)	8 (14.8)	19 (19)
Total	46 (100.0)	54 (100.0)	100 (100)

Procedimento

O presente trabalho compreende uma componente epistemológica, tendo por base o enquadramento e legitimação teórica do tema em estudo, através da revisão da respetiva bibliografia e pertinência do mesmo, bem como uma componente prática, fundada na consulta e recolha de dados de processos abrangidos pelo supracitado DL, facultados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Juízo Central Criminal de Lisboa, Juízo Local Criminal de Lisboa, Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa e pelo Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, após prévio consentimento da juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa (*cf.*, Anexo 1).

A mencionada recolha de informação realizou-se com recurso ao instrumento Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização-Criminalização Secundária (ISPP-CS), elaborado por Poiares, em 2009, com o intuito de avaliar o Índice de Severidade Penalizadora (ISP) das medidas e/ou penas aplicadas, concomitantemente com a análise do Índice de Psicologização (IP), isto é, a frequência com que o conhecimento psicológico é chamado a desempenhar o seu papel na esfera judicial (*e.g.* avaliações psicológicas, perícias de personalidade, consultoria no

auxílio à determinação das penas). Por conseguinte, e uma vez recolhida a amostra, fez-se uso do programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) por forma a analisar os dados procedentes da referida recolha, consubstanciados na descrição estatística de algumas variáveis sociodemográficas e de cariz judicial concernentes aos supracitados grupos, através de medidas de tendência central e não-central, bem como de dispersão. Consequentemente, procedeu-se à análise da distribuição normal das variáveis ISP e IP, para o Grupo 1, com o auxílio do teste de normalidade *Shapiro-Wilk*. Para a subsequente análise da intensidade da relação entre o ISP e o IP, fez-se recurso do Coeficiente de Correlação de *Spearman*. Finalmente, procede-se ao levantamento de fatores justificativos da decisão e, através de uma Regressão Logística intenta-se prever a decisão de aplicar o decreto, usando como preditores as variáveis Antecedentes Criminais (AC), Consumo de Estupefacientes (CE), Pares Desviantes (PD), Suporte Familiar (SF) e Ocupação Laboral/Formativa (OLF).

Descrição das Medidas de Avaliação

A conceção do supracitado instrumento (ISPP-CS), utilizado na realização da presente investigação académica, resulta da crescente carência de instrumentos para o domínio forense, pelo que o mesmo intenta a análise aprofundada da severidade das medidas/penas aplicadas a sujeitos imputáveis, em território nacional, ao mesmo tempo que avalia as solicitações de avaliação psicológica, perícia de personalidade e/ou exame psiquiátrico realizadas no decurso dos processos-crime. O objetivo que presidiu à construção deste instrumento, bem como do seu continuado, o Índice de Severidade Penalizadora e Psicologização (Criminalização Secundária) – Transgressionalidades e Delinquências Juvenis (2011), aplicável a processos julgados ao abrigo da LTE, consiste em tornar mensurável as penas aplicadas, permitindo afirmar com segurança se uma pena concreta é branda, mínima, média, elevada ou máxima; por outro lado, a psicologização (explícita) é avaliada no que tange à utilização de meios psicológicos e/ou psiquiátricos convocados quer pelo juiz, procurador, quer pela defesa, estabelecendo-se as necessárias correlações. O aludido instrumento torna objetiva a leitura da pena concreta e do seu grau de severidade o que até então não existia. Assim, o dito instrumento (*cf.*, Anexo 1) apresenta uma folha de rosto, na qual constam questões relativas à comarca responsável pelo processo e composição do tribunal (singular ou coletivo), ao número de arguidos, à decisão judicial (absolutória ou condenatória) e quais as medidas/penas aplicadas. Posteriormente, o restante índice divide-se em 3 eixos, sendo o primeiro referente ao arguido, contemplando aspetos sociodemográficos, culturais, clínicos e forenses; o segundo respeitante ao processo

atual, ou seja, crimes pelos quais está pronunciado, medidas de coação aplicadas e crimes imputados; e, finalmente, o terceiro correspondendo à medida final adotada, no qual se apresenta a sentença decretada e possíveis avaliações psicológicas (avaliação psicológica forense e/ou perícia sobre a personalidade) que tenham sido solicitadas pelo tribunal e que, por sua vez, possam resultar na atenuação ou agravamento da pena.

No que alude à cotação do instrumento (*cf.*, Anexo 2), para aferir o valor do Índice de Severidade Penalizadora (ISP) é necessário calcular os valores parciais das medidas aplicadas (A- Pena Reclusiva, B- Pena Reclusiva com Obrigações, C- Pena Não Reclusiva e/ou D- Pena Acessória), com o auxílio de uma plataforma informática, para, de seguida, proceder ao cálculo da cotação total desta dimensão, consoante a fórmula mais indicada à situação. Com efeito, o ISP pode apresentar valores inferiores a 1 (Medida Branda), entre 1 e 2 (Severidade Mínima), 3 pontos (Severidade Média), valores iguais ou superiores a 4 (Severidade Elevada) e, finalmente, resultados iguais ou superiores a 5 (Severidade Máxima). Relativamente à cotação do Índice de Psicologização (IP), atribuir-se-á o valor mínimo de 0 pontos, aquando da (c) inexistência de avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade, (f) da ausência de informação de âmbito psicológico ou psiquiátrico e (i) quando os procedimentos supraditos não influenciaram a decisão ou não constam da mesma; 1 ponto será conferido caso haja (d) informação de carácter psicológico e/ou (e) psiquiátrico; e, por fim, 2 pontos serão atribuídos pela (a) realização de avaliação psicológica e (b) perícia de personalidade, bem como se tais procedimentos serviram de fundamento à decisão (alínea g e h). Posto isto, e obtida a cotação total, será possível apurar o Índice de Psicologização: psicologização nula (0 pontos), mínima (1 ponto), média (2 a 3 pontos), elevada (4 pontos) e máxima (5 pontos) (*cf.*, Anexo 3).

Resultados

No que concerne aos crimes perpetrados, destaca-se, pela sua frequência, o crime de Roubo (45%), seguido do crime de Roubo Agravado (13%) e Tráfico de Estupefacientes (13%). Ressalva-se, ainda, que, apesar de o crime de Roubo ser o ato ilícito mais frequente no Grupo 1 (39.1%) e no Grupo 2 (50.0%), o segundo crime mais praticado pelos membros do Grupo 1 é o crime de Tráfico de Estupefacientes (21.7%), contrariamente ao crime de Roubo Agravado (18.5%) para o Grupo 2 (*cf.*, Tabela 7).

Tabela 7

Frequências e percentagens referentes à variável Crime, por grupo.

Crimes	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Roubo	18 (39.1)	27 (50.0)	45 (45)
Roubo na Forma Tentada	3 (6.5)	3 (5.6)	6 (6.0)
Roubo Agravado	3 (6.5)	10 (18.5)	13 (13.0)
Furto	1 (2.2)	2 (3.7)	3 (3.0)
Furto Qualificado	2 (4.3)	2 (3.7)	4 (4.0)
Tráfico de Est. de Menor Grav. ^a	3 (6.5)	5 (9.3)	8 (8.0)
Tráfico de Estupefacientes	10 (21.7)	3 (5.6)	13 (13.0)
Abuso Sexual de Adolescente	2 (4.3)	0 (0)	2 (2.0)
Violação	1 (2.2)	0 (0)	1 (1.0)
Ofensas à Int. Física. Grave ^b	1 (2.2)	0 (0)	1 (1.0)
Deserção	2 (4.3)	0 (0)	2 (2.0)
Violência Doméstica	0 (0.0)	1 (1.9)	1 (1.0)
Total	46 (100.0)	54 (100.0)	100 (100.0)

^a Tráfico de Estupefacientes de Menor Gravidade

^b Ofensas à Integridade Física Grave

Relativamente às Penas/Medidas de que foram alvo, apurou-se que grande parte dos sujeitos foi sentenciado a uma Pena de Prisão Suspensa na sua Execução (75%), o segundo maior grupo a uma Pena de Prisão Efetiva (19%), seguindo-se os indivíduos alvo de uma medida de Trabalho a Favor da Comunidade (5%) e, finalmente, os que foram condenados a uma Pena de Prisão Efetiva com Pena Acessória de expulsão do território nacional (1%) (*cf.*, Tabela 8).

Tabela 8

Frequências e percentagens referentes à variável Penas/Medida, por grupo.

Penas/Medidas	Grupo 1	Grupo 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Prisão Efetiva	6 (13.0)	13 (24.1)	19 (19)
Prisão Suspensa na sua Execução	35 (76.1)	40 (74.1)	75 (75)
Trabalho a Favor da Comunidade	5 (10.9)	0 (0.0)	5 (5.0)
Prisão Efetiva com Pena Acessória	0 (0.0)	1 (1.9)	1 (1.0)

Ainda, no que respeita às solicitações de Relatório Social e/ou Avaliação Psicológica por parte do tribunal, verifica-se que foram realizados 67 relatórios sociais, comparativamente com os 19 pedidos de avaliação psicológica. A evidente maioria de pedidos de relatórios sociais face às solicitações de avaliação psicológica é vislumbrada, também, em ambos os grupos (*cf.*, Tabela 9).

Tabela 9

Frequências e percentagens referentes às variáveis Relatório Social e Avaliação Psicológica

Variáveis	Amostra 1	Amostra 2	Amostra Total
	Frequência	Frequência	Frequência
Relatório Social			
Realizado	32 (69.6)	35 (64.8)	67 (67)
Não Realizado	14 (30.4)	19 (35.2)	33 (33)

Total	46 (100.0)	54 (100.0)	100 (100)
Av. Psicológica			
Realizada	8 (17.4)	11 (20.4)	19 (19)
Não Realizada	38 (82.6)	43 (79.6)	81 (81)
Total	46 (100.0)	54 (100.0)	100 (100)

No que alude à análise do ISP e IP, para o Grupo 1, constata-se que obtiveram uma pontuação média de 2.04 (DP=.206) e 1.26 (DP= 1.219), respetivamente, correspondendo a uma severidade penalizadora mínima, verificando-se o mesmo para a variável referente à psicologização. Não obstante, no que diz respeito à análise da relação entre as supracitadas variáveis, atesta-se que, para a referida amostra, não se verificou uma associação linear estatisticamente significativa entre estas ($r_s=.153$, $p=.309$), isto é, podemos supor que a severidade das penas/medidas condenatórias não está relacionada com a solicitação de pareceres técnicos à comunidade científica, nomeadamente, avaliações psicológicas, relatórios sociais e perícias de personalidade (*cf.*, Tabela 9).

Tabela 10

Estatísticas descritivas e resultados do Coeficiente de Correlação de Spearman entre as variáveis ISP e IP, para o Grupo 1.

		IP	ISP
N	Válido	46	46
	Ausente	0	0
Média		1.26	2.04
Desvio Padrão		1.219	.206
		IP	
rô de Spearman	ISP	Coeficiente de Correlação	.153
		Sig. (2 extremidades)	.309
		N	46

No que respeita aos resultados da análise de regressão logística (*cf.*, Tabela 10, resultados totais vislumbráveis em Apêndice I), verifica-se que o modelo apresentado dá conta de 58% da variação da variável dependente (ADL) e permite classificar corretamente 85% dos casos (valor superior ao do modelo nulo que apenas possibilitava uma classificação correta de 54%). Das variáveis preditoras, é possível constatar que a variável Antecedentes Criminais (AC) e a variável Suporte Familiar (SF) apresentam resultados estatisticamente significativos, pelo que, para avaliar os seus efeitos, fez-se recurso dos valores dos “*odds ratio*”. Assim, no que concerne à variável AC, e invertendo o seu valor ($1/.034=29.4$), podemos considerar que sujeitos com antecedentes criminais têm “*odds*” 29.4 vezes inferiores de serem alvo do Decreto-Lei nº401/82, relativamente àqueles que não apresentam antecedentes criminais. Quanto à variável SF, verifica-se que indivíduos com apoio familiar tendem a exibir “*odds*” 3.3 vezes superiores de serem beneficiados pelo documento em causa, comparativamente com os sujeitos

que não dispõem de suporte familiar. Cabe referir que a variável Ocupação Laboral/Formativa (OLF) apresenta um valor próximo da significância, sendo que o seu resultado de “odds ratio” levaria a supor que os indivíduos com ocupação profissional ou escolar têm “odds” 2.9 vezes superiores de ser aplicado o DL, em comparação com sujeitos sem qualquer atividade.

Tabela 11

Resultados da Regressão Logística efetuada para as variáveis independentes AC, PD, SF, OLF e CE e variável dependente ADL.

Variáveis	B	EP	P	OR
Constante	-0.009	0.712	.990	.991
Antecedentes Criminais	-3.378	0.642	.000	.034
Pares Desviantes	-0.080	0.747	.915	.923
Suporte Familiar	1.204	0.594	.042	3.335
Ocupação Laboral/Formativa	1.056	0.594	.075	2.875
Consumo de Estupefacientes	0.688	0.740	.352	1.990

-2LL = 81.379

$X^2 = 56.609$, $gl = 5$, $p < .001$

Pseudo R^2 de Nagelkerke = .578

Precisão da classificação = 85%

Nota: *b* - coeficiente de regressão; *EP* - Erro Padrão; *p* - probabilidade; *OR* - ‘Odds Ratio’.

Discussão dos Resultados

Atendendo aos resultados obtidos, constata-se que a amostra é constituída por um conjunto de indivíduos com um valor médio de 18.80 anos – porém a escassez de dados estatísticos e oficiais relativos a esta faixa etária (16-20 anos) impossibilita que se perceba se este valor é concordante com a média de idades da totalidade dos jovens condenados –, na sua maioria do género masculino – facto elencado na literatura (Cusson, 2007) –, todos solteiros e maioritariamente de ascendência portuguesa, havendo, no entanto um número elevado de indivíduos de ascendência africana, nomeadamente cabo-verdiana. A falta de literatura inviabiliza, como já fora mencionado, qualquer comparação entre os dados obtidos e informações oficiais; Todavia, de acordo com os dados exarados no Relatório Anual de 2016 da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), referentes ao total de jovens alvo de medidas tutelares educativas, verifica-se que 97% teriam nacionalidade portuguesa, sendo que, dos 7% de sujeitos estrangeiros, 62% apresentavam nacionalidade africana, com maior frequência de jovens cabo-verdianos. Apesar destes dados serem alusivos às nacionalidades de jovens entre os 12 e os 20 anos de idade, enquanto os resultados do atual estudo contemplarem, somente, jovens entre os 16 e os 20 anos, seria importante perceber se tais informações correspondem ao padrão delinquencial encontrado em Portugal.

No que concerne às habilitações literárias e ocupação escolar e/ou profissional dos sujeitos em estudo, grande parte dos jovens concluíram o 3º ciclo do ensino básico e encontravam-se desempregados – nesta perspetiva, a literatura refere que jovens com maior qualificação têm tendência a adiar diversos projetos de vida e a controlar melhor os eventos inerentes à sua trajetória vivencial, na tentativa de atingir as metas que idealizaram (*e.g.* estabilidade financeira, progressão na carreira) (Albuquerque, 2014) – pelo que, este facto aliado a outros contextos de risco, pode colocar estes sujeitos numa trajetória delinquencial, uma vez que estes vêm-se sem capacidade financeira para fazer face às despesas e necessidades que possam surgir e dispõem de muito tempo para conviver com membros na mesma situação, agravando-se o risco, caso estes apresentem condutas desviantes (Patterson, Dishion & Yoerger, 2000). Posto isto, é possível perceber que, pelas idades dos jovens em análise, grande parte deveria ter terminado a escolaridade obrigatória, estando os restantes ainda em fase escolar; no entanto, a maioria encontra-se desempregada e/ou sem qualquer ocupação, o que levanta algumas questões relativamente à adequação do sistema educativo a jovens pouco motivados para a aprendizagem formal; perceber se as estratégias disciplinares em meio escolar são adequadas e adaptadas aos comportamentos que querem combater ou se, por outro lado, beneficiam o sujeito desviante e a continuação do comportamento a conter; à adaptação do mesmo às exigências de uma população juvenil cada vez mais tecnológica e exposta a um número cada vez maior de atividades extracurriculares valoradas pelo grupo de pares e sociedade de pertença; e se as alternativas encontradas para auxiliar estes sujeitos a terminar a escolaridade obrigatória e a obterem uma qualificação profissional vão ao encontro aos interesses dos mesmos e do mercado de trabalho. Realce-se que, mais uma vez, não foi possível encontrar informação oficial que permita retirar conclusões relativamente às habilitações e ocupação destes jovens a nível nacional.

Finalmente, no que toca aos crimes cometidos, verifica-se que grande parte dos atos ilícitos pertencem à categoria dos crimes contra o património, nomeadamente o crime de roubo e a sua forma agravada, seguido de crimes previstos em legislação avulsa (*e.g.* tráfico de estupefacientes). Tais dados vão de encontro à informação exarada no supracitado documento da DGRSP – ressaltando, novamente, que os resultados contemplam, concomitantemente, jovens com idades inferiores às dos sujeitos em destaque –, no qual é possível compreender que, apesar dos crimes contra pessoas surgirem em maior percentagem, grande parte dos jovens realiza crimes contra o património e atos tipificados como crime de tráfico de estupefacientes. Tais ilícitos podem ser vislumbrados enquanto atos que possibilitam ganhos imediatos e de fácil

realização, o que pode ir de encontro ao mencionado na literatura existente, isto é, que a passagem ao ato transgressor está associada, em parte, com a avaliação que o jovem faz da situação, sendo que se os ganhos obtidos com o potencial comportamento forem superiores aos custos do mesmo, a situação poderá ser vista como vantajosa, aumentando a probabilidade de o sujeito efetivar tal conduta (Cornish & Clarke, 1987; Negreiros, 2001).

Cabe agora analisar os resultados obtidos referentes ao diploma em apreço e de que forma é que o mesmo pode contribuir para a prossecução de condutas delinquentiais ou, por outro lado, desencorajar os jovens a enveredar por trajetórias transgressivas.

Como fora já referido, o Decreto-Lei nº401/82 admite que ao indivíduo imputável até aos 21 anos de idade possa ser aplicada, somente, uma medida de correção ou que, caso seja este sentenciado a pena de prisão, esta seja alvo de especial atenuação, nos termos dos artigos 73º e 74º do Código Penal. Contudo, antes de qualquer lenimento, o juiz deve ter em consideração os pressupostos expressos nos pontos quatro e sete do preâmbulo do supramencionado documento, os quais visam a promoção da ressocialização do jovem, em concordância com os interesses da sociedade, não afastando, porém, a aplicação, em *ultima ratio*, da pena de prisão quando esta se mostra superior a dois anos e essencial para a interiorização do interdito por parte do arguido. Assim sendo, a aplicação do regime especial para jovens delinquentes encontra-se dependente da avaliação do juiz, sendo que o jovem só será beneficiado pelo dito decreto se, após ponderação, o juiz responsável pelo seu caso considerar que existem sérias razões para acreditar que a dita atenuação é vantajosa para a ressocialização do mesmo. Dito isto, apesar da não obrigatoriedade da aplicação do DL nº401/82, o aplicador vê-se vinculado a apreciar a sua aplicabilidade, tendo em atenção as características do caso em apreço, por forma a fundamentar a sua decisão e as razões que contribuíram para a aplicação, ou não, do dito diploma, sendo que os fatores subjacentes à sentença tendem a dividir-se entre (a) fatores respeitantes ao facto em julgamento, nomeadamente, grau de ilicitude, aspetos relativos à execução do crime, intensidade do dolo, sentimentos manifestados aquando da realização do ato ilícito e causas que o determinaram; e (b) fatores concernentes ao agente, como a sua personalidade, contexto familiar, social e profissional/escolar em que se insere, situação económica, aspetos pessoais, antecedentes criminais, entre outros (Camões, 2014). Importa, ainda, aditar possíveis motivações jurídicas (*e.g.* vivências, valorações pessoais) que são inerentes ao aplicador, enquanto humano, e que podem desempenhar um papel relevante no ato de sentenciar (Louro, 2008; Monteiro, 2015).

Não obstante, a lei prevê que o juiz, de modo a garantir que possui toda a informação necessária para o exercício das suas funções, possa recorrer a técnicos de outras áreas profissionais, solicitando-lhes que realizem a avaliação de diferentes aspetos do arguido, consoante o pedido elaborado, sem que os resultados dos pareceres técnicos tenham um carácter vinculativo na tomada de decisão, o que é consistente com o regime penal geral e com a literatura (Beleza, 1985; Poiares, 2017). Todavia, de acordo com os dados obtidos, verifica-se que existe um elevado número de solicitações de relatórios sociais, contrariamente aos pedidos de avaliação psicológica. Importa perceber, então, as razões que levam os aplicadores a efetuar, com maior frequência, pedidos de relatórios sociais, em detrimento das informações contidas nos pareceres de avaliação psicológica, possivelmente vantajosas aquando da ponderação de medidas e/ou penas que fomentem a ressocialização do sujeito delincente. Outro aspeto importante é perceber se a uma maior psychologização corresponde uma maior severidade das penas e/ou medidas aplicadas, isto é, perceber se existe uma associação estatisticamente significativa entre a realização de pareceres técnicos e a severidade das condenações. Nesta perspetiva, os resultados obtidos indicam que não existe uma relação significativa entre estas duas variáveis, pelo que o índice de psychologização aparenta não influenciar o índice de severidade das sentenças, tornando-os independentes. Acrescenta-se, ainda, que os resultados indicam que o índice de psychologização é mínimo, pelo que se supõe que os aplicadores não têm tendência a recorrer aos conhecimentos de outras áreas científicas, nomeadamente a psicologia e psiquiatria.

Dito isto, resta então entender que variáveis são valoradas e justificativas da decisão condenatória. Após o levantamento dos aspetos elencados nas sentenças constituintes da amostra, constata-se que os juízes propendem a apreciar características como os antecedentes criminais, o suporte familiar, o consumo de estupefacientes, o grupo de pares e a ocupação laboral/formativa para a sua tomada de decisão – uma vez que este modelo aparenta explicar 85% dos casos pertencentes à amostra – verificando-se, no entanto, que apenas a variável antecedentes criminais e a variável suporte familiar apresentam valores estatisticamente significativos, pelo que tal indicia uma maior valoração destas variáveis na decisão de aplicar, ou não, o decreto em estudo. Atesta-se, deste modo, que as variáveis exaradas nas sentenças vão de encontro à literatura existente, no que se refere aos contextos de risco e proteção, uma vez que muitos autores enaltecem o possível impacto de alguns contextos, particularmente aqueles supramencionados, no ingresso ou prossecução de condutas delinquentiais (Paulino & Lopes, 2010; Nunes, 2010; Bucla-Casal & Kazdin, 2001; Hutz, 2002; Thornberry & Krohn,

2004; Murray & Farrington, 2010; Scott, 2012; Carvalho, 2012/2013; Patterson, Dishion & Yoerger, 2000; Jessor & Jessor, 1977; Elliot, Huizinga & Ageton, 1985; Born, 2005; Poiares, 2006/2016; Hirschi, 2002; Siegel, 2012; Cusson, 2011; Sutherland & Cressey, 1966; Thompson & Bynum, 2010; Gottfredson, 2001; Fonseca & Formosinho, 2014). Não obstante, segundo alguns autores (Sacau, Jólluskin, Sani, Castro-Rodrigues & Gonçalves, 2012), a severidade punitiva é influenciada pela existência, ou não, de antecedentes criminais, o que corrobora os resultados obtidos na associação desta variável com a aplicabilidade do decreto-lei.

No que respeita à severidade das penas aplicadas, os resultados apresentam uma severidade mínima, isto é, para os indivíduos pertencentes à amostra em análise, as penas e/ou medidas condenatórias aparentam ser bastante leves. Tal agrava-se quando associado aos valores de reincidência para os sujeitos pertencentes ao Grupo 1, isto é, indivíduos que foram alvo de decreto-lei 401/82 e que já apresentavam antecedentes criminais (13.7%). Assim sendo, questiona-se se a condenação para estes indivíduos não deveria ser mais elevada, devido ao desrespeito/desvalor pela advertência inerente à sentença ou sentenças anteriores. Relativamente às penas e medidas aplicadas, constata-se que grande parte dos indivíduos foram alvo de pena suspensa na sua execução com regime de prova – sendo que a maioria dos sujeitos com antecedentes criminais também fora sentenciada a pena suspensa – seguida da pena efetiva. Torna-se relevante pensar nestas condenações, uma vez que uma pena suspensa poderá traduzir uma “não-consequência”, ou uma consequência demasiado ligeira, em termos práticos, para o sujeito, resultando, possivelmente, na emergência de um sentimento de impunidade que beneficia/potencia a continuidade de trajetórias delinquenciais. De acordo com os estudos de Martinez e Sá (2008), com base em autorrelatos de jovens institucionalizados em Portugal, a reiterada realização de atos ilícitos, associada à ausência de consequências penais para os mesmos, ou sentenças percecionadas como “demasiado brandas”, bem como a falta de acompanhamento especializado aos jovens delinquentes, potenciam a emergência de um ambiente de impunidade e a prossecução de tais condutas transgressivas. Nesta perspetiva, outros autores (Gonçalves, 2007; Albuquerque, 2010) vêm ressaltar que muitas condutas delinquenciais, transitadas em julgado, não são contabilizadas enquanto recidivas, uma vez que, de acordo com o art.75º do Código Penal, apenas penas de prisão efetiva são contabilizadas como reincidências.

Sem embargo, a pena efetiva acarreta outras problemáticas, visto que a literatura reconhece a suscetibilidade de sujeitos jovens (Cusson, 2011; Sutherland & Cressey, 1966;

Thompson & Bynum, 2010; Jessor & Jessor, 1977; Elliot, Huizinga & Ageton, 1985; Born, 2005), nomeadamente no que concerne às influências do grupo de pares no ingresso e/ou prossecução de atos ilícitos; ora, jovens condenados a uma pena de prisão efetiva estão, forçosamente, expostos a outros indivíduos com trajetórias desviantes, alguns com vastas carreiras criminais, pelo que, durante o período de reclusão, esses sujeitos serão os seus novos pares e será com e através deles que o jovem irá adquirir um novo código de regras, crenças e comportamentos adaptado ao meio prisional (Agra & Matos, 1988; Lopes, 2014). Adita-se que, no início do atual ano, encontravam-se 184 sujeitos a cumprir pena de prisão efetiva, com idades entre os 16 e os 20 anos de idade (DGRSP, 2018). De acordo com Nunes (2014) o agravamento da pena, consubstanciada num maior período de reclusão, refletir-se-á, geralmente, numa menor capacidade de adaptação à sociedade normativa e numa maior oposição à lei vigente, o que coloca em causa a eficiência das penas e do sistema punitivo.

CONCLUSÃO

O presente trabalho tenta contribuir para o saber científico na área das delinquências juvenis, mais concretamente naquilo que se refere à severidade punitiva e psicologização para o regime especial para jovens delinquentes. Deste modo, foi possível constatar que, apesar do número elevado de solicitações de relatório social, são ainda poucos os casos alvo de avaliação psicológica ou perícia sobre a personalidade, do qual emerge a importância de realizar mais estudos neste âmbito, por forma a tentar perceber a razão subjacente aos resultados obtidos. O ato de sentenciar, fundado na mera experiência profissional e livre arbítrio do aplicador, aparenta ser bastante redutor e permite a aplicação de penas/medidas que não contribuem, efetivamente, para a ressocialização do jovem, uma vez que o aplicador não dispõe de toda a informação necessária à sua avaliação. Adita-se, ainda, que o índice de severidade surge como mínimo, o que revela que as sentenças tendem a aproximar-se da proteção mínima, ou seja, do limite inferior da moldura penal. Não obstante, não foi possível verificar uma relação significativa entre o ISP e o IP, supondo-se, por isso, a independência destes índices; contudo, uma vez que os pedidos de pareceres técnicos não são muito frequentes, questiona-se se, caso este número aumentasse, já fosse possível vislumbrar uma relação significativa entre ambos.

Por outro lado, relativamente às variáveis inerentes à tomada de decisão respeitante à aplicabilidade do decreto, verifica-se que os aplicadores tendem a basear as suas decisões em aspetos jurídicos e contextuais, nomeadamente os antecedentes criminais e suporte familiar, sendo que sujeitos com antecedentes criminais apresentam menor “probabilidade” de vir a ser

alvo do DL nº401/82, e sujeitos com suporte familiar, exibem maior “probabilidade” de beneficiar de especial atenuação.

O presente estudo contou com algumas limitações, mormente no que reporta à dimensão da amostra e recolha dos dados, pela morosidade e pouca experiência relativa à organização dos processos, bem como pelo volume de informação contida em cada documento; e pela escassez de informação, quer a nível de literatura, quer referente a dados estatísticos oficiais, que permitam a retirada de conclusões, uma vez que a literatura foca, na sua maioria a juventude, em geral, não abordando possíveis aspetos característicos desta faixa etária e as informações estatísticas existentes tendem a englobar estes sujeitos com indivíduos de idade inferior e abrangidos pela LTE ou, por outro lado, encontram-se miscigenados com a população adulta (com idade superior aos 20 anos), o que inviabiliza um melhor entendimento desta realidade e coloca estes jovens num limbo judicial.

Finalmente, como fora já referido, no decurso do trabalho, foi notória a rapidez com que emergiam mais dúvidas relativamente a aspetos jurídicos e sociais que pudessem estar a contribuir para a prossecução de condutas ilícitas do que certezas quanto à eficácia das supramencionadas medidas penais aplicadas, pelo que se salienta a importância de realizar mais estudos com esta população no âmbito forense, a fim de responder a algumas questões: até que ponto não seria benéfico que a lei visasse o acompanhamento psicológico obrigatório destes jovens, focado nas características de risco e proteção, bem como o impacto destas para cada sujeito na sua trajetória de vida?; até que ponto podemos trabalhar a ressocialização de jovens sem trabalhar diretamente com a família na qual este se insere e para a qual volta aquando do término do processo?; perceber se os jovens menores de idade são, obrigatoriamente, sinalizados à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, por forma a que estes indivíduos não caiam em esquecimento, potenciando a recidiva; perceber que razões podem estar subjacentes ao diminuto volume de pedidos de pareceres técnicos; perceber as causas que levam os aplicadores a proferir sentenças baseadas, na sua maioria, em penas que não apresentam uma consequência prática para os jovens (*e.g.* pena suspensa) ou, pelo contrário, que restrinjam a liberdade (*e.g.* pena efetiva), sem que haja uma maior frequência de penas que possibilitem a consciencialização do interdito e a realização da consequência pelo desvalor do mesmo, sem que se coloque os jovens em contextos, por si só, considerados de risco e promotores de desviância; entre outros.

Referências Bibliográficas

- Adler, C. & Worrall, A. (2004). A contemporary crisis? In C. Adler & A. Worrall. *Girls' violence: Myths and realities*. Albany: State University of New York Press.
- Agra, C. & Matos, A. P. (1997). *Droga/Crime: Estudos interdisciplinares. Trajetórias desviantes*, 11. Lisboa: Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga – Ministério da Justiça.
- Agra, C., & Castro, J. (2002). La justice des mineurs: l'expérience portugaise. *Deviance et Société*. 26, 27-47.
- Agra, C., & Kuhn, André (2010). *Somos todos criminosos?*. Alfragide: Casa das letras.
- Albuquerque, C. P. (2014). Transição para a adultez: Dessincronização do ciclo de vida e (in)adequação das políticas de proteção social. In A. Castro Fonseca (ed.). *Jovens Adultos*, pp. 317-343. Coimbra: Almedina.
- Albuquerque, P. (2010). *Comentário do Código Penal, à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (2ª Ed.)*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Baumeister, R., Vohs, K., & Tice, D. (2007). Current Directions in Psychological Science. *The Strength Model of Self-Control*, 16, 351-355.
- Beccaria, C. (2007). *Dos Delitos e das Penas (2ª Ed.)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Beleza, T. (1985). *Direito Penal (Parte Geral)*, (2ª Ed.), 2. Lisboa: AAFDL.
- Born, M. (1983). *Jeunes Déviants ou Délinquants Juvéniles?* Bruxelles, Mardaga.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Buela-Casal, G., & Kazdin, A. (2001). *Conduta antissocial. Avaliação, tratamento e prevenção na infância e na adolescência*. Lisboa: McGraw-Hill.
- Carvalho, S., (2012). *Problemas do comportamento na adolescência: relação com a estrutura familiar e práticas educativas parentais*. Universidade do Minho: Braga. Carvalho, 2013

- Cornish, D. & Clarke, R. (1987). Understanding crime displacement: An application of rational choice theory. *Criminology*, 25(4), 933-947.
- Cusson, M. (1983). *Le contrôle social du crime*. Paris: PUF.
- Cusson, M. (2011). Les cycles de la criminalité et de la sécurité. *Revue internationale de criminologie et de police technique et scientifique*, 64(2), 131-154.
- Cusson, M., Agra, C., & Castro, J. (2007). *Criminologia*. Alfragide: Casa das letras.
- Decreto-Lei nº401/82, de 23 de setembro, Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes.
- DiLalla, L. & Elam, K. (2008). Influências genéticas na agressão e nos comportamentos pró-sociais em crianças e adolescentes. In A. Matos, C. Vieira, S. Nogueira, J. Boavida & L. Alcoforado (Eds.). *A Maldade Humana: Fatalidade ou Educação?* 131-152. Coimbra: Almedina.
- Dubet, F., Galland, O. & Deschavanne, E. (2004). Comprendre les jeunes. *Revue de philosophie et de sciences sociales*, 5, 114-117.
- Duckworth, A. L., & Kern, M. L. (2011). A Meta-Analysis of the Convergent Validity of Self-Control Measures. *Journal of Research in Personality*, 45, 259-268.
- Duckworth, A. L., Quinn, P. D., & Tsukayama, E. (2012). What *No Child Left Behind* Leaves Behind: The Roles of IQ and Self-Control in Predicting Standardized Achievement Test Scores and Report Card Grades. *Journal of Educational Psychology*, 104(2), 439-451.
- Eisenberg, N., Smith, C. & Spinrad, T. (2011). Effortful control: Relations with emotion regulation, adjustment, and socialization in childhood. In K. Vohs & R. Baumeister (Eds.). *Handbook of self-regulation: Research, theory and applications* (2^a Ed.), 263-283. New York: Guilford Press.
- Elliot, D., Huizinga, D. & Ageton, S. (1985). *Explaining Delinquency and Drug Use*. Beverly Hills: Sage.
- Ellis, S., Savage, J., & Kozey, K. (2013). A selective review of the risk factors for antisocial behavior across the transition to adulthood. *Psychology*, 4, 1-7. Doi: 10.4236/psych.2013.46^a2001.

- Fagan, J., Kupchik, A., & Liberman, A. (2007). Be careful what you wish for: Legal sanctions and public safety among adolescent felony offenders in juvenile and criminal court. *Columbia Law School, Law Research Paper*, 3-61.
- Farrell, R. & Holmes, M. (1991). The social and cognitive structure of legal decision-making. *Sociological Quarterly*, 32, 529-542.
- Farrington, D. (1998). Predictors, causes and correlates of male youth violence. In M. Tonry & M. Moore (Eds.). *Youth violence*, 421-475. Chicago: University of Chicago Press.
- Farrington, D. (2004). Criminological psychology in the twenty-first century. *Criminal Behaviour and Mental Health*, 14, 152-166
- Farrington, D., Ttofi, M. & Coid, J. (2009). Development of adolescence-limited, late-onset, and persistent offenders from age 8 to age 48. *Aggressive Behavior*, 35, 150-163.
- Fonseca, A. (2000). Comportamentos antissociais: Uma introdução. *Revista Portuguesa de Pedagogia*, 34(1-3), 9-36.
- Fonseca, A. (2004). Diferenças individuais no desenvolvimento de comportamento antissocial: O contributo dos estudos longitudinais. In A. Fonseca (Ed.). *Comportamento Antissocial e Crime. Uma abordagem científica*, 413-448. Coimbra: Almedina.
- Fonseca, A. (2005). *Internamento de Menores delinquentes. A lei portuguesa e os seus modelos: um século de tensão entre proteção e repressão, educação e punição*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Fonseca, A. (2014). Privação de liberdade na justiça juvenil: contornos de problemas entre meios e fins. *Julgar*, 22, 75-95. Coimbra: Coimbra Editora.
- Gassin, R. (1990). *Criminologie*. Paris: Dalloz.
- Gersão, E. (1988). Menores agentes de infrações criminais – que intervenção? Apreciação crítica do sistema português. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra.
- Gonçalves, M. (2007). *Código Penal Português (18ª Ed.)*. Coimbra: Almedina.

- Gottfredson, D. C. (2001). *Cambridge criminology series. Schools and delinquency*. New York, NY, US: Cambridge University Press.
- Gottfredson, M. (2011). "Sanctions, Situations, and Agency in Control Theories of Crime." *European Journal of Criminology*, 8, 128-143.
- Gottfredson, M. R. and Hirschi, T. (2003). Self-control and opportunity. In C. L. Britt and M. Gottfredson (eds). *Control theories of crime and delinquency. Advances in criminological theory*, 12. New Brunswick: Transaction Publishers
- Griffin, A. (2004). Social learning about predators: a review and prospectus. *Learning & Behavior*, 32(1), 131-140.
- Herpin, N. (1978). *Aplicação da lei*. Lisboa: Iniciativas editoriais.
- Herrero, C. (2017). *Criminología (Parte General y Especial)*, (4ª Ed.). Madrid: Dykinson, S.L.
- Hirschi, T. & Gottfredson, M. (1993). Age and the Explanation of Crime. *American Journal of Sociology*, 89(3), 552-584.
- Hirschi, T. (1969). *Causes of delinquency*. Berkeley: University of California Press.
- Hirschi, T. (2002). *The Craft of Criminology: Selected Papers* (Ed.). New Brunswick: Transaction.
- Hutz, M. (2002). Is there a natural process of decay? A longitudinal study of language attrition. In M. Schmid, B. Kopke, M. Keijzer & L. Weilemar (Eds). *First Language Attrition: Interdisciplinary Perspectives on Methodological Issues*, 189-206. Amsterdam: John Benjamins.
- Jessor, R. & Jessor, S. (1977). *Problem Behavior and Psychological Development: A Longitudinal Study of Youth*. New York: Academic Press.
- Johnson, W. & Alozie, B. (2001). The effect of age on the criminal processing: Is there a advantage in being older? *Journal of Gerontological Social Work*, 35, 47-62.
- Kaufman, D. (2005). Between Reason and Common Sense. *Philosophical Investigations*, 28(2), 134-158.

- Korhonen, T., Latvala, A., Dick, D., Pulkkinen, L., Rose, R., Kaprio, J & Huizink, A. (2012). Genetic and environmental influences underlying externalizing behaviors, cigarette smoking and illicit drug use across adolescence. *Behavior Genetics*, 42, 614-625.
- Lahey, B. & Waldman, I. (2004). Predisposição para problemas do comportamento na infância e na adolescência: Análise de um modelo desenvolvimentista. In A. Fonseca (Ed.). *Comportamento Antissocial e Crime: Da Infância à Idade Adulta*, 161-214. Coimbra: Almedina.
- Lanza-Kaduce, L., Frazier, C., Lane, J., & Bishop, D. (2002). *Juvenile transfer to criminal court study: Final report*. Florida Department of Juvenile Justice.
- Lemos, I. T. (2010) “Risco Psicossocial e Psicopatologia em Adolescentes com Percorso Delinvente”. *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII), 117-132.
- Liberman, A. (2008). *The long view of crime: A synthesis of longitudinal research*. New York: Springer.
- Loeber, R., & Farrington, D.P. (2001). *Child Delinquents: Development, Intervention, and Service Needs*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, Inc.
- Lopes, C. (2014). *O Regime Jurídico Aplicável aos Jovens Delinquentes*. Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, orientada por Germano Silva, Lisboa.
- Lopes, J. A., Rutherford, R. B., Cruz, M. C., Mathur, S. R., & Quinn, M. M. (2006). *Competências sociais: Aspectos comportamentais, emocionais e de aprendizagem*. Braga, Portugal: Psiquilibrios.
- Louro, M. (2008). *Psicologia das Motivações Ajurídicas do Sentenciar: A emergência do Saber em detrimento do Poder*. Dissertação apresentada à Escola de Psicologia e Ciências da Vida da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, orientada por Carlos Alberto Poiars, Lisboa.
- Lúcio, A., Sá, T., Caetano, M., Lucas, A., & Silva, F. (2001). *Marginalidade, risco e delinquência*. Coimbra: Almedina.

- Macmillan, R., & Copher, R. (2005). Families in the Life Course: Interdependency of Roles, Role Configurations, and Pathways. *Journal of Marriage and Family*, 67(4), 858-879.
- Manita, C. & Machado, C. (2012). A Psicologia Forense em Portugal: novos rumos na consolidação da relação com o sistema de justiça. *Análise Psicológica*, 30, 1-2.
- Mannheim, H. (1985). *Criminologia Comparada*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Marcelli, D., & Branconnier, A. (2005). *Adolescência e Psicopatologia*. Lisboa: CLIMEPSI Editores.
- McClelland, M. & Cameron, C. (2011). Self-regulation and academic achievement in elementary school children. *New Directions for Child and Adolescent Development*, 133, 29-44. Doi: 10.1002/cd.302
- Menezes, M., Rebelo, M., & Craveiro, J. (1992). *Bairro Casal Ventoso: Elementos para uma Caracterização Socio-Ecológica*. Lisboa: Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
- Moffitt, T., Arseneault, L., Belsky, D., Dickson, N., Hancox, R., Harrington, H., Houts, R., Poulton, R., Roberts, B., Ross, S., Sears, M., Thomson, W., & Caspi, A. (2011). A gradient of childhood self-control predicts health, wealth and public safety. *Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America*, 108, 2693-2698.
- Moffitt, T., Poulton, R., & Caspi, A. (2013). Lifelong impact of early self-control: Childhood self-discipline predicts adult quality of life. *American Scientist*, 101(5), 352-359. Doi: 10/1511/2013.104.352
- Monteiro, C. (2015). *Psicologia das motivações jurídicas do sentenciar: Da fundação à especialização*. Dissertação apresentada à Escola de Psicologia e Ciências da Vida, da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, orientada por Carlos Alberto Poiães.
- Morgado, A., & Vale-Dias, M. (2014). Adolescência e delinquência: variáveis significativas para a construção de um modelo explicativo. *Psicologia, Saúde & Doenças*, 15(1), 277-291.
- Murray, J., & Farrington, D. P. (2010). Risk factors for conduct disorder and delinquency: key findings from longitudinal studies. *Canadian Journal of Psychiatry*, 55(10), 633-642.

- Negreiros, J. (2008). *Delinquências juvenis. Trajetórias, intervenções e prevenção*. Porto: Livpsic.
- Negreiros, Jorge (2001), *Delinquências juvenis*. Lisboa: Notícias editora
- Nunes, L. (2010). *Drogas e comportamentos de adição. Um manual para estudantes e profissionais de saúde (2ªEd.)*. Porto: Edições UFP.
- Nunes, L. (2014). Toxicodependência e vitimação: Inquérito dirigido a indivíduos dependentes de drogas. *Análise Psicológica*, XXXXII, 79-90. Doi: 10.14417/ap.744
- Olsson, C. A., Bonda, L., Burns, J. M., Vella-Brodrick, D. A., & Sawyer, S. M. (2003). Adolescent resilience: A concept analysis. *Journal of Adolescence*, 26, 1-11.
- Otten, R., Huver, R., Vries, H., & Engels, R. (2010). Personality and parenting style in parents of adolescents. *Journal of Adolescence*, 33, 395-402.
- Patchin J.O, Huebner, B., McCluskey, J., Varano, S., Bynum, T. (2006). Exposure to community violence and childhood delinquency. *Crime & Delinquency*, 52(2), 307–332. doi: 10.1177/0011128704267476.
- Patterson, G., Dishion, T., & Yoerger, K. (2000). Adolescent growth in new forms of problem behavior: Macro and micro-peer Dynamics. *Prevention Science*, 1, 3-13.
- Patterson, G., Dishion, T., & Yoerger, K. (2000). Adolescent growth in new forms of problem behavior: macro and micro-peer dynamics. *Prevention Science*, 1(1), 3-13.
- Paulino, J., & Lopes, R. (2010) Relação entre Perceção e Comportamento de Risco e níveis de Habilidades Cognitivas num grupo de Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 30(4), 752-765.
- Pechorro, P. (2011). *Delinquência juvenil: Estudos de algumas variáveis psicológicas e relacionais com ênfase nos traços psicopáticos*. Dissertação apresentada à Faculdade de Medicina de Lisboa, da Universidade de Lisboa, orientada por Rui Vieira, Lisboa.
- Poiars, C. & Louro, M. (2012). Psicologia do testemunho e das motivações ajurídicas do sentenciar: da gramática teórica à investigação empírica. In C. Poiars. *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófona.

- Poiares, C. (1999). *Análise psicocriminal das drogas: O discurso do Legislador*. Porto: Almeida & Leitão.
- Poiares, C. (2000). Discriminação construtiva e intervenção juspsicológica no consumo das drogas ou recuperar o tempo perdido...*Revista Toxicodependências*, 6(2).
- Poiares, C. (2001). Da Justiça à Psicologia: Razões & Trajetórias. A Intervenção Juspsicológica. *Sub Judice, Justiça e Sociedade*, n.º 22/23.
- Poiares, C. (2006). “Transgressionalidades Juvenis – A Delinquência Sub-18: Uma Abordagem Juspsicológica”. In Instituto de Reinserção Social (2006), *Edição Comemorativa dos 100 anos da Bela Vista*.
- Poiares, C. (2009). *A descriminalização do consumo de drogas: Um caso de sucesso*. *Toxicodependências*, 15, n.º 2, 85-88.
- Poiares, C. (2012). *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social. Rotas de investigação e de intervenção* (Ed.), 1. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Poiares, C. (2016). As Violências: de casa para a escola ou aprender a conviver. In J. Urra, J. Echauri, A. Martinez (Eds). *La Psicología Jurídica En Iberoamérica: Nuevos Aportes De La Psicología Jurídica*, 2, 55–66. Madrid, Spain: Colección Psicología Jurídica EOS.
- Pratt, M. G. (1998). To be or not to be? Central questions in organizational identification. In D.A. Whetten, & P. C. Godfrey (Eds.). *Identity in organizations: Developing theory through conversations*, 171–207. Thousand Oaks, CA: Sage
- Redding, R. (2008). *Juvenile transfer laws: An adequate deterrent to delinquency?* Juvenile Bulletin. Washington, DC: Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention.
- Reingle, J., Jennings, W., & Maldonado-Molina, M. (2012). Risk and Protective Factors for Trajectories of Violent Delinquency Among a Nationally Representative Sample of Early Adolescents. *Youth Violence and Juvenile Justice*, 10(3), 261–277.
- Sacau, A., Jóluskin, G., Sani, A., Castro-Rodrigues, A., & Gonçalves, S. (2012). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: a construção teórica e o debate empírico em torno do objeto. In C. Poiares (Ed.). *Manual de Psicologia Forense e da Exclusão Social –*

Rotas de investigação e de intervenção, 75-98. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.

- Sacau, A., Jólluskin, G., Sani, A., Rodrigues, A., Gonçalves, S. (2011). A tomada de decisão judicial em contexto criminal: A construção teórica e o debate empírico em torno do objeto. In C. Poiares. *Manual de Psicologia Forense*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Scott, S. (2012). Conduct disorders in childhood and adolescence. In M. G. Gelder, N. C. Andreasen, J. J. López-Ibor Jr., & J. R. Geddes. *New Oxford Textbook of Psychiatry*, (2^o Ed.), 2, 1654–1664. Oxford University Press, New York.
- Siegel, L. (2012). *Criminology*. USA, Cengage LearningSilva, 2004
- Smith, D.E., Springer, C., & Barrett, S. (2011). Physical discipline and socioemotional and adjustment among Jamaican adolescents. *Journal of Family Violence*, 26, 51-61. doi: 10.1007/ s10896-010-9341-5
- Steffensmeier, D., & Demuth, S. (2001). Ethnicity and judges' sentencing decision: Hispanic-Black-White comparisons. *Criminology*, 39(1), 145–178.
- Steinberg, L., Graham, S., O'Brien, L., Woolard, J., Cauffman, E., & Banich, M. (2009). Age differences in future orientation and delay discounting. *Child Development*, 80, 28–44.
- Steiner, B., Hemmens, C., & Bell, V. (2006). Legislative waiver reconsidered: General deterrent effects of statutory exclusion laws enacted post-1979. *Justice Quarterly*, 23(1), 34-59
- Sutherland, E. & Cressey, D. (1966). *Principes de criminologie*. Paris: Cujas.
- Tangney, J., Baumeister, R. & Boone, A. (2004), High Self-Control Predicts Good Adjustment, Less Pathology, Better Grades, and Interpersonal Success. *Journal of Personality*, 72: 271–324. doi:10.1111/j.0022-3506.2004.00263.x
- Thompson, W., & Bynum, J. (2010). *Juvenile delinquency a sociological approach* (9^a Ed.). Upper Saddle Rivers, NJ: Pearson.

- Tornberry, T. & Krohn, M. (2004). O desenvolvimento da delinquência: Uma perspectiva interacionista. In A. Fonseca (ed.). *Comportamento Antissocial e Crime: Da Infância à Idade Adulta*, 133-160. Coimbra: Almedina
- Wang, P., Tuvblad, C., Raine, A., & Baker, L. (2013). The genetic and environmental overlap between aggressive and non-aggressive antisocial behavior in children and adolescents using the self-report delinquency interview. *Journal of Criminal Justice*, 41(5), 277-284.
- Weiner, I. (1992). *Psychological disturbance in adolescence* (2^a Ed.). New York: Wiley and Sons.
- Williams, P., Holmbeck, G., & Greenley, R. (2002). Adolescent health psychology. *Journal of Consulting Clinical Psychology*, 70(3), 828-42.

APÊNDICES

Apêndice I

Logistic Regression

Case Processing Summary

Unweighted Cases ^a		N	Percent
Selected Cases	Included in Analysis	100	100,0
	Missing Cases	0	,0
	Total	100	100,0
Unselected Cases		0	,0
Total		100	100,0

a. If weight is in effect, see classification table for the total number of cases.

Dependent Variable Encoding

Original Value	Internal Value
Não Aplicado DL 401/82	0
Aplicado DL 401/82	1

Block 0: Beginning Block

Classification Table^{a,b}

Observed		Predicted		Percentage Correct
		AplicadoDL		
		Não Aplicado DL 401/82	Aplicado DL 401/82	
Step 0	AplicadoDL	54	0	100,0
	Não Aplicado DL 401/82	46	0	,0
Overall Percentage				54,0

a. Constant is included in the model.

b. The cut value is ,500

Variables in the Equation

Step 0	Constant	B	S.E.	Wald	df	Sig.	Exp(B)
		-,160	,201	,639	1	,424	,852

Variables not in the Equation

Step 0	Variables	Score	df	Sig.
	AC	43,646	1	,000
	PD	5,430	1	,020
	SF	12,406	1	,000
	OLF	3,320	1	,068
	CE	1,360	1	,244
Overall Statistics		48,688	5	,000

Block 1: Method = Enter

Omnibus Tests of Model Coefficients				
		Chi-square	df	Sig.
Step 1	Step	56,609	5	,000
	Block	56,609	5	,000
	Model	56,609	5	,000

Model Summary			
Step	-2 Log likelihood	Cox & Snell R Square	Nagelkerke R Square
1	81,379 ^a	,432	,578

a. Estimation terminated at iteration number 5 because parameter estimates changed by less than ,001.

Classification Table^a					
		Predicted			
		AplicadoDL		Percentage Correct	
	Observed	Não Aplicado DL 401/82	Aplicado DL 401/82		
Step 1	AplicadoDL	Não Aplicado DL 401/82	47	7	87,0
		Aplicado DL 401/82	8	38	82,6
Overall Percentage					85,0

a. The cut value is ,500

Variables in the Equation							
		B	S.E.	Wald	df	Sig.	Exp(B)
Step 1 ^a	AC	-3,378	,642	27,678	1	,000	,034
	PD	-,080	,747	,011	1	,915	,923
	SF	1,204	,594	4,118	1	,042	3,335
	OLF	1,056	,594	3,161	1	,075	2,875
	CE	,688	,740	,866	1	,352	1,990
	Constant	-,009	,712	,000	1	,990	,991

a. Variable(s) entered on step 1: AC, PD, SF, OLF, CE.

ANEXOS

Anexo 1
ISPP-CS

**ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA
E PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)**

Carlos Alberto Poiares

2009

ISPP-(CS)

Tribunal de _____	
Singular <input type="checkbox"/>	Colectivo <input type="checkbox"/>
Nº convencional _____	
Número de arguidos _____	
Decisão	
Absolutória <input type="checkbox"/>	_____
Condenatória <input type="checkbox"/>	_____
Pena(s) Aplicada(s)	
Arguido 1 _____	
Arguido 2 _____	
Arguido 3 _____	
Arguido 4 _____	

Data: _____

A(O) Assistente de Investigação,

ARGUIDO 1

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana
Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino Feminino

Profissão _____

Empregado (a)

Desempregado(a) Há quanto tempo? _____

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)
Casado(a)
União de facto
Divorciado(a)
Separado(a) de facto
Em processo de separação
Viúvo(a)

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado
Ensino primário completo incompleto

Preparatório completo incompleto
Secundário Último ano concluído _____
Licenciatura
Outro Qual? _____

Residência: Urbana Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim Não

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim Não

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim Não
Instituição pública
Instituição privada

Conclusões _____

Decisão sobre inimputabilidade Sim Não
Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

- a) perícia de personalidade
- b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim Não

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo _____

Multa _____

Prisão _____

Multa com pena suspensa _____

Prisão com pena suspensa _____

P T F C _____

Outras _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

Cumpriu? Sim Não _____

Revogação da suspensão da pena Sim Não

Razão _____

Cumpriu a pena Sim Não _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim Não

Revogação da liberdade condicional Sim Não

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

ARGUIDO 2

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana
Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino Feminino

Profissão _____

Empregado (a)

Desempregado(a) Há quanto tempo? _____

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)
Casado(a)
União de facto
Divorciado(a)
Separado(a) de facto
Em processo de separação
Viúvo(a)

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado
Ensino primário completo incompleto

Preparatório completo incompleto
Secundário último ano concluído _____
Licenciatura
Outro Qual? _____

Residência: Urbana Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim Não

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim Não

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões _____

Decisão sobre inimputabilidade Sim Não

Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

a) perícia de personalidade

b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim Não

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo _____

Multa _____

Prisão _____

Multa com pena suspensa _____

Prisão com pena suspensa _____

P T F C _____

Outras _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

Cumpriu? Sim Não _____

Revogação da suspensão da pena Sim Não

Razão _____

Cumpriu a pena Sim Não _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim Não

Revogação da liberdade condicional Sim Não

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

ARGUIDO 3

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana
Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino Feminino

Profissão _____

Empregado (a)

Desempregado(a) Há quanto tempo? _____

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)
Casado(a)
União de facto
Divorciado(a)
Separado(a) de facto
Em processo de separação
Viúvo(a)

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado
Ensino primário completo incompleto

Preparatório completo incompleto
Secundário último ano concluído _____
Licenciatura
Outro Qual? _____

Residência: Urbana Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim Não

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim Não

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim Não
Instituição pública
Instituição privada

Conclusões _____

Decisão sobre inimputabilidade Sim Não
Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

- a) perícia de personalidade
- b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim Não

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo _____

Multa _____

Prisão _____

Multa com pena suspensa _____

Prisão com pena suspensa _____

P T F C _____

Outras _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

Cumpriu? Sim Não _____

Revogação da suspensão da pena Sim Não

Razão _____

Cumpriu a pena Sim Não _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim Não

Revogação da liberdade condicional Sim Não

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

ARGUIDO 4

DIMENSÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

Naturalidade: Urbana
Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Idade _____

Género: Masculino Feminino

Profissão _____

Empregado (a)

Desempregado(a) Há quanto tempo? _____

Reformado(a)

Estado civil: Solteiro(a)
Casado(a)
União de facto
Divorciado(a)
Separado(a) de facto
Em processo de separação
Viúvo(a)

DIMENSÃO CULTURAL

Etnia _____

Habilitações literárias. Iltrado
Ensino primário completo incompleto

Preparatório completo incompleto
Secundário último ano concluído _____
Licenciatura
Outro Qual? _____

Residência: Urbana Rural
Freguesia _____
Concelho _____
Tipo de alojamento: _____

Relação afectiva ou de parentesco com os co-arguidos: _____

ANAMNESE JUDICIAL

DIMENSÃO CLÍNICA

Saúde mental: referência de diagnóstico _____

Acompanhamento Sim Não

Adicções Substância(s) _____

Toxicodependente Consumidor

Patologias físicas

Saúde física: referência de diagnóstico _____

Deficiência Sim Não

Qual? _____

DIMENSÃO FORENSE

Realizada avaliação psicológica forense Sim Não

Instituição pública

Instituição privada

Conclusões _____

Realizada perícia de personalidade Sim Não
Instituição pública
Instituição privada

Conclusões _____

Decisão sobre inimputabilidade Sim Não
Conclusões _____

A decisão foi fundamentada em:

- a) perícia de personalidade
- b) avaliação psicológica forense

Antecedentes criminais Sim Não

Crimes anteriormente cometidos _____

Medidas de coacção sofridas _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Medidas aplicadas:

Suspensão do processo _____

Multa _____

Prisão _____

Multa com pena suspensa _____

Prisão com pena suspensa _____

P T F C _____

Outras _____

Medidas de coacção neste processo _____

Prisão preventiva Sim Não Tempo _____

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

Cumpriu? Sim Não _____

Revogação da suspensão da pena Sim Não

Razão _____

Cumpriu a pena Sim Não _____

Tempo de reclusão cumprido _____

Liberdade condicional Sim Não

Revogação da liberdade condicional Sim Não

Razão _____

PROCESSO ACTUAL

Acompanhamento terapêutico durante o(s) processo(s) Sim Não

Qual? _____

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 1

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim Não Outro Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registre a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim Não ;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

1. Tipo: _____
2. Preceito incriminador: _____
3. Dosimetria penal: de _____ a _____,
Com multa até _____
Sem multa

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 2

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim Não Outro Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim Não ;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

4. Tipo: _____

5. Preceito incriminador: _____

6. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa até _____

Sem multa

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 3

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim Não Outro Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim Não ;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

7. Tipo: _____

8. Preceito incriminador: _____

9. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa até _____

Sem multa

PROCESSO ACTUAL

ARGUIDO 4

Crime(s) por que está pronunciado(a) (indicar um por cada linha):

Medida de coação

Prisão preventiva Sim Não Outro Qual? _____

Se o arguido está preso preventivamente, registe a seguinte informação:

a) preso desde o início do processo Sim Não ;

b) preso a partir de ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____

CRIMES IMPUTADOS

10. Tipo: _____

11. Preceito incriminador: _____

12. Dosimetria penal: de _____ a _____,

Com multa até _____

Sem multa

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 1

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim Não

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim Não

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 2

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim Não

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim Não

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 3

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim Não

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim Não

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

MEDIDA PENAL ADOPTADA

ARGUIDO 4

Pena aplicada a cada crime:

Cúmulo jurídico Sim Não

Pena em cúmulo jurídico _____

Prisão efectiva Sim Não

Qual a medida penal efectivamente decretada? _____

A decisão referenciou a realização de avaliação psicológica? Sim Não

A decisão referenciou a realização de perícia de personalidade? Sim Não

A avaliação psicológica foi utilizada para suportar a atenuação da pena? Sim Não

A perícia de personalidade serviu de fundamento à atenuação da pena? Sim Não

A avaliação psicológica determinou o agravamento da pena? Sim Não

A perícia determinou o agravamento da pena? Sim Não

Na decisão foram invocadas razões para atenuação da pena? _____

Quais? _____

SINOPSE GERAL

(para aplicar face a todos os crimes por que o arguido foi condenado)

Dosimetria: 1º crime - de _____ a _____
2º crime - de _____ a _____
3º crime - de _____ a _____
4º crime - de _____ a _____
5º crime - de _____ a _____
6º crime - de _____ a _____
7º crime - de _____ a _____
8º crime - de _____ a _____
9º crime - de _____ a _____

Aplicada a lei dos jovens imputáveis: Sim Não

Pena aplicada: _____

Pena aplicada em cúmulo: _____

Cotação Total

Anexo 2
Manual de Instruções e Cotação do ISPP-CS

CADERNO DE INSTRUÇÕES
&
COTAÇÃO
ÍNDICE DE SEVERIDADE
PENALIZADORA E
PSICOLOGIZAÇÃO
(CRIMINALIZAÇÃO
SECUNDÁRIA - ISPP-CS)

Carlos Alberto Poiares

2009

A) PENA RECLUSIVA

COTAÇÃO

1. Insira, na folha de cotação, no ponto 1, o limite mínimo abstractamente previsto (em meses).
2. No ponto 2, inscreva os valores entre o mínimo previsto e o produto da divisão do limite máximo da pena por 4 (=25%).
3. No ponto 3, coloque as penas entre o máximo previsto no ponto 2 e o produto da divisão do limite máximo da pena por 2 (=50%).
4. Na coluna 4, anote os valores da pena entre o máximo do ponto 3 e 3/4 da pena máxima (=75%).
5. No ponto 5, inscreva o valor entre o máximo de 4 e o limite máximo da pena abstracta.
6. Nos pontos 2, 3, 4 e 5, proceda à divisão do intervalo máximo de meses por 4, anotando na folha de cotação os respectivos valores por ordem crescente.
7. Em cada ponto da escala, proceda à divisão do número de meses previsto por 4, sendo classificados como (i), (ii), (iii) e (iv), evoluindo o agravamento da pena abstracta de forma crescente: (i) corresponde a 25% do intervalo; (ii) a 50%; (iii) a 75% e (iv) a 100%.
8. Estabeleça a cotação da seguinte forma:
 - a. Pena inferior ao limite mínimo _____ 0
 - b. Pena situada no limite mínimo _____ 1
 - c. Se a pena recair no ponto 2 _____ 2
 - d. Se a pena incidir no ponto 3 _____ 3
 - e. Se a pena se situar no intervalo do ponto 4 _____ 4
 - f. Se a pena aplicada atingir o ponto 5 _____ 5
9. Se a pena aplicada se situar na alínea i), desconte _____ 0,5
10. Caso a pena recaia na alínea iv), adicione _____ 0,5
11. Se a pena for exactamente igual ao limite máximo, adicione _____ 0,5

Cotação Parcial =

**B) PENA RECLUSIVA COM OBRIGAÇÕES
COTAÇÃO**

Na circunstância de à pena reclusiva terem sido fixadas quaisquer obrigações, indique quais _____

e atribua _____ 0,5

Se não se verificar a fixação de obrigações atribua _____ 0

Cotação Parcial =

C) PENA NÃO RECLUSIVA

COTAÇÃO

Observe o elenco das medidas indicadas e atribua a cotação fixada:

- i. Dispensa da pena _____ -1
- ii. Suspensão da execução da pena (simples) _____ 0
- iii. Multa _____ 1
- iv. Suspensão da execução da pena (com multa) _____ 2
- v. Suspensão da execução da pena (com obrigações) _____ 3

Indique quais as obrigações _____

vi. Suspensão da execução da pena (com multa e obrigações) _____ 4
 Indique quais as obrigações _____

Cotação Parcial =

D) PENA ACESSÓRIA

COTAÇÃO

Indique qual _____
 Se ocorrer condenação em pena acessória atribua _____ 0,5

Cotação Parcial =

COTAÇÃO TOTAL

1. Estabeleça a cotação total utilizando a seguinte fórmula:

$$SP = A+B + D=,$$

sendo

- A) cotação parcial da alínea A) (pena reclusiva); e,
 B) cotação parcial da alínea B) (pena reclusiva com obrigações)
 D) cotação parcial da alínea D) (pena acessória)

COTAÇÃO TOTAL=

2. Caso seja aplicada pena não reclusiva, anotada em C), utilize a seguinte fórmula:

$$SP = (A+B+D) - C=,$$

sendo

- E) cotação parcial da alínea C) (pena não reclusiva).

3. Na circunstância de a pena aplicada ser directamente uma pena não reclusiva - as medidas previstas em C) PENA NÃO

RECLUSIVA, nas alíneas i) ou ii) – atribua a cotação correspondente pela aplicação da fórmula

$$SP = C$$

COTAÇÃO TOTAL EM CASO DE CÚMULO JURÍDICO

Caso a pena tenha sido aplicada em cúmulo jurídico, deverá estabelecer o índice de severidade da pena reclusiva em função dos limites mínimo e máximo em cúmulo jurídico, fixando a respectiva cotação na alínea A).

ÍNDICE DE SEVERIDADE

< 1 – MEDIDA BRANDA

1 OU 2 – SEVERIDADE MÍNIMA

3 – SEVERIDADE MÉDIA

= OU > 4 – SEVERIDADE ELEVADA

= OU > 5 – SEVERIDADE MÁXIMA

ÍNDICE DE SEVERIDADE PENALIZADORA E PSICOLOGIZAÇÃO (CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA - ISPP-CS)

CAP.2009

Medida Abstracta Aplicável: De _____ a _____

Pena concreta: _____

(Nota: em meses)

1				2 (=25%)				3 (=50%)				4 (=75%)				5 (=100%)			
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)
i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)	i)	ii)	iii)	iv)

COTAÇÃO DA DIMENSÃO PSICOLOGIZAÇÃO

Atribua as cotações indicadas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Realizada avaliação psicológica forense _____ 2
- b) Realizada perícia de personalidade _____ 2
- c) Se não existir avaliação psicológica forense ou perícia de personalidade _____ 0
- d) Se constar informação psicológica (por exemplo, parecer) _____ 1
- e) Se constar informação psiquiátrica (por exemplo, parecer) _____ 1
- f) Se não constar qualquer informação psicológica ou psiquiátrica _____ 0
- g) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psicológicas serviram de fundamento à decisão ____ 2
- h) Se as avaliações, perícias ou outras diligências psiquiátricas serviram de fundamento à decisão ____ 2
- i) Se os procedimentos elencados nas alíneas g) e h) não serviram de fundamento à decisão ou não foram referenciados _____ 0

ÍNDICE PSICOLOGIZAÇÃO

0 – PSICOLOGIZAÇÃO NULA

1 – PSICOLOGIZAÇÃO MÍNIMA

2 a 3 – PSICOLOGIZAÇÃO MÉDIA

4 – PSICOLOGIZAÇÃO ELEVADA

5 – PSICOLOGIZAÇÃO MÁXIMA